

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rúbrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Número: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2015

PERÍODO: 2015 A 2016

PRESIDENTE: JULIO CESAR FERRARE CECOTTI VICE-PRESIDENTE: CARLOS RENATO LINO  
 1º SECRETÁRIO: RODRIGO PEREIRA COSTA 2º SECRETÁRIO: LUCAS MOULAIS

ASSUNTO:  
PTCE Nº 4/2015

INICIATIVA:  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO E.S.

HISTÓRICO:  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2012.

*Ata de Presidência nº 010/2015*

LEITURA: 24 / 11 / 2015  
 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 2ª DISCUSSÃO: 08 / 12 / 2015  
 APROVADO POR:  
 12 x 1  UNANIMIDADE  1 ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: lino  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação X
  - Finanças e Orçamento
  - Fiscalização e Controle Orçamentário X
  - Obras e Serviços Públicos
  - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
  - Direitos Humanos e Assist. Social
  - Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

OFÍCIO PTC. REC. Nº 369/2015

Vitória, 09 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Júlio Cesar Ferrarri Cecotti  
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

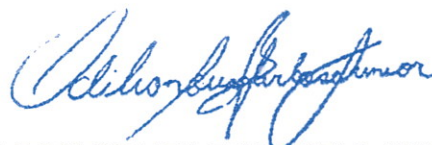
Excelentíssimo Senhor Presidente,

DOCUMENTO:	Ofício
PROTOCOLO GERAL:	42020
NÚMERO PRÓPRIO:	2896
DATA PROTOCOLO:	17/11/15

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio TC-031/2015, do Parecer da 1ª Procuradoria de Contas Nº 986/2015, da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 524/2015, da Instrução Contábil Conclusiva – nº 208/2014 e do Relatório Técnico Contábil RTC nº 178/2014, prolatados no processo TC-3390/2013, que trata de Prestação de Contas Anual - Exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,



**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Secretário Geral das Sessões  
(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

**PARECER PRÉVIO TC-031/2015 - PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-3390/2013  
**INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2012  
**RESPONSÁVEL** - CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

DOCUMENTO:	PTCE
PROTOCOLO GERAL:	42026
NÚMERO PRÓPRIO:	4
DATA PROTOCOLO:	27/11/15

**EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2012 – 1)  
AFASTAR IRREGULARIDADES – 2) DEIXAR DE APLICAR  
MULTA – 3) PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM  
RESSALVA – 4) DETERMINAÇÕES – 5) ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA  
SILVA:**

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Município de Cachoeiro de Itapemirim, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do senhor Carlos Roberto Casteglione Dias, então Prefeito Municipal.

Em Razão dos fatos narrados no Relatório Técnico Contábil - RTC nº 178/2014 e na Instrução Técnica Inicial - ITI nº 496/2011, este Relator, através da Decisão Monocrática Preliminar nº 735/2014, determinou a realização de citação e de notificação do agente responsável, no sentido de que apresentasse documentos relativos aos itens 2.2.1 a 2.2.9, bem como razões de justificativas referentes ao item 3.7.

O gestor foi notificado e citado, conforme Termo de Notificação nº 1199/2014 e Termo de Citação nº 1371/2014, apresentando a esta Corte de Contas a documentação acostada às fls. 328/766, a qual foi analisada pela 6ª Secretaria de Controle Externo que, através da Instrução Contábil Conclusiva - ICC nº 208/2014, opinou pela **IRREGULARIDADE** das contas, face ao não atendimento ao termo de notificação em relação aos itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 do sobredito Relatório Técnico Contábil.

O Núcleo de Estudos e Análises Conclusivas – NEC, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 524/2015, opinou nos sentido de que seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendação a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas em apreço com aplicação de multa pecuniária, face ao não atendimento ao termo de notificação, em relação aos itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Parecer PPJC nº 986/2015, da lavra do Procurador designado, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para enfrentamento de mérito e emissão de relatório e voto para deliberação do egrégio Plenário desta Corte de Contas, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## VOTO

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o *Parquet* de Contas opinaram no sentido de que seja emitido **Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas, conforme consta da Instrução Técnica Conclusiva nº 524/2015, tendo o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC assim se manifestado, *verbis*:

[...]

### **1.3 Limites Constitucionais e Legais**

O Relatório Técnico Contábil RTC 178/2012 e a Instrução Contábil Conclusiva registram o **cumprimento dos limites constitucionais e legais**, conforme análise a seguir:

	Reais	limite	executado
Receita Corrente Líquida (RCL)	280.606.173,23		
- Despesa Poder Executivo <sup>1</sup>	145.566.668,44	máx 54%	51,88%
- Despesa Consolidada (Exec/Legis) <sup>2</sup>	153.038.676,10	máx 60%	54,54%
Receita Bruta de Impostos	191.492.213,54		

<sup>1</sup> Artigo 20, inciso III, alínea "b" e artigo 22 § único da Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>2</sup> Artigo 19, inciso III da Lei Complementar 101/2000

- <b>Manutenção do Ensino</b> <sup>3</sup>	46.044.363,70	min. 25%	<b>24,05%</b>
Receita cota parte FUNDEB	61.461.437,16		
- <b>Remuneração Magistério</b> <sup>4</sup>	60.517.484,99	min 60%	<b>98,46%</b>
Receita Impostos e Transferências	187.152.255,54		
- <b>Despesa com saúde</b> <sup>5</sup>	45.144.386,66	min. 15%	<b>24,12%</b>
Receita Tributária e Transferências do exercício anterior	178.625.570,65		
- <b>Repasso duodécimo ao legislativo</b> <sup>6</sup>	10.630.395,23	máx. 6%	<b>5,95%</b>

<b>Subsídios de agentes políticos</b>
Prefeito
Vice Prefeito

(\*) fixou o subsídio do Prefeito em R\$ 14.450,00 e do Vice-Prefeito em 8.938,00.

## 2 REMESSA DE DADOS E PARECERES DE ALERTA PERTINENTES AO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E AO RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL(RGF)

Acerca do RREO e do RGF, assim registra o RTC 178/2014:

Mediante consulta ao Sistema LRFWEB, verifica-se que foi formalizado processo relacionado ao descumprimento de prazo de encaminhamento do relatório a esta Corte de Contas, referente ao 1º bimestres de 2012 (Processo TC: 2503/2012).

Quanto aos pareceres de alerta, foram formalizados processos e encaminhados em função de:

- Gastos com Pessoal: 49,59% da RCL, acima do limite prudencial – 2º quadrimestre de 2012 – Processo TC: 6596/2012;
- Gastos com Pessoal: 50,67% da RCL, acima do limite prudencial – 3º quadrimestre de 2012 – Processo TC: 2145/2013;
- Meta Bimestral de Arrecadação: Não atingimento do estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias relativamente ao 2º bimestre de 2012 (Processo TC: 4050/2012);
- Meta Bimestral de Arrecadação: Não atingimento do estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias relativamente ao 3º bimestre de 2012 (Processo TC: 5536/2012);
- Meta Bimestral de Arrecadação: Não atingimento do estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias relativamente ao 5º bimestre de 2012 (Processo TC: 422/2013).

<sup>3</sup> Artigo 212, caput, da CRF/88

<sup>4</sup> Lei 11.494/2007 e Inciso XII do Art. 60 do ADCT da CRF/88

<sup>5</sup> Artigo 77, inciso III, do ADCT da CRF/88

<sup>6</sup> Artigo 29–A inciso I; § 2º, incisos I e III.

### 3. ENDIVIDAMENTO, CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E GARANTIA DE VALORES.

Conforme RTC 178/2014, não foi observado descumprimento de limite:

#### 3.6. DÍVIDA PÚBLICA – ENDIVIDAMENTO

*Base Legal: Lei Complementar Federal 101/2000, artigo 29, e Resolução 40/2001, do Senado Federal, artigo 3º, inciso II.*

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (3º quadrimestre/2012), enviado por meio do sistema LRFWEB, a dívida consolidada líquida esteve em conformidade com o limite estabelecido de 120% da Receita Corrente Líquida.

##### 3.6.1. Contratação de Operação de Créditos

*Base Legal: artigo 35 da Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4.595/64, artigo 6º, inciso I da Res. do Senado Federal 43/01 e artigo 167, III da Constituição da República.*

De acordo com o Demonstrativo de Operações de Créditos encaminhado via sistema LRFWEB (3º quadrimestre/2012), verifica-se que foram observados os limites para contratação de operações de crédito, conforme previsto na Resolução do Senado Federal e no art. 167 da Constituição da República.

##### 3.6.2. Garantia de Valores

*Base Legal: art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º da Lei Complementar 101/2000.*

De acordo com as informações encaminhadas pelo município, por meio do sistema LRFWEB, relativas ao 3º quadrimestre do exercício de 2012, constata-se que não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

## 4 CONCLUSÃO/RESPONSABILIDADES

### 4.1. Da análise do NEC acerca do atendimento ao termo de notificação

Conforme se verifica no RTC 178/2014, bem como na Decisão Monocrática DECM 735/2014 (fls. 322/323) e no Termo de Notificação 1199/2014, o gestor foi notificado para apresentar

a esta Corte de Contas justificativas, com a juntada de documentos que entender necessários, em razão dos indícios de irregularidades relativa aos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8, 2.2.9, constantes do Relatório Técnico Contábil nº 178/2014 (fls. 298/308), e da Instrução Técnica Inicial – ITI nº 496/2014 (fls. 320), da 6ª Secretaria de Controle Externo.

Neste sentido observa-se que o Relatório Técnico Contábil RTC 178/2014 às fls. 303/307, relata o prejuízo que a ausência de tais documentos trouxe à análise inicial impossibilitando a análise de limites constitucionais e legais, bem como a emissão de parecer sobre a situação das obrigações patronais e da remuneração dos agentes políticos.

Por outro lado, na análise realizada pela 6ª. Secretaria de Controle Externo, consignada na ICC 208/2014, observa-se o atendimento parcial ao Termo de Notificação 1199/2014, uma vez que **os itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 não foram considerados atendidos**. Entretanto, mesmo diante da ausência dos documentos em referencia, todas as análises que estavam pendentes - relativas a limites constitucionais e legais, bem como a emissão de parecer sobre a situação das obrigações patronais e da remuneração dos agentes políticos - foram realizadas com base em documentos disponíveis na PCA.

Assim, é inegável o descumprimento do termo de notificação por parte do gestor, o que certamente dificultou as análises desta Corte de Contas. No entanto, o auditor, subscritor da ICC, 208/2014, zelosamente buscou informações suficientes e para emitir o parecer sobre a Prestação de Contas, como o fez.

Diante do exposto, opina-se pelo:

**4.1.1 Não atendimento ao Termo de Notificação 1199/2014 para apresentar:**

- ✓ **Termo de Verificação de Disponibilidades Financeiras**  
*Base legal: artigo 127, inciso III da Resolução TCEES 182/02.*
- ✓ **Balancete de Verificação Acumulado Consolidado do Município**  
*Base legal: artigo 127, inciso VI da Resolução TCEES 182/02.*
- ✓ **Balancete de Execução Orçamentária da Receita e da Despesa**  
*Base legal: artigo 127, inciso VII da Resolução TCEES 182/02.*

**4.2** Registra-se que foram observados os limites constitucionais mínimos de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, bem como houve a observância do limite máximo de Despesas com Pessoal estabelecido pela LC 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

**4.3.** Posto isso e diante do preceituado no art. 319, § 1º, inciso IV<sup>7</sup>, da Res. TC 261/2013, tendo em vista o não atendimento ao Termo de Notificação 1199/2014, presentificada nos itens 4.1.1 acima, conclui-se opinando no sentido de que:

<sup>7</sup> Art. 319. Na fase final da instrução dos processos, constitui formalidade essencial, além do exame da unidade competente, a elaboração da instrução técnica conclusiva.

§ 1º A instrução técnica conclusiva conterà, necessariamente:

[...]

IV - a conclusão, com a proposta de encaminhamento.

**4.3.3. seja emitido PARECER PRÉVIO recomendando a APROVAÇÃO com ressalva das contas do senhor Carlos Roberto Casteglione Dias, frente à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no exercício de 2012, nos termos do art. 80, inciso II<sup>8</sup>, da Lei Complementar nº 621/2012.**

**4.3.2. seja aplicada Multa a ser dosada pela Relator, aos senhores Carlos Roberto Casteglione Dias com fulcro no art. 135, inciso VIII c/c art. 389, inciso IV do Regimento Interno, pelo não envio de documentos e ou informações que compõe a prestação de contas.** – grifei e negritei

Por sua vez, o douto Representante do *Parquet* de Contas, nos termos do Parecer PPJC nº 986/2015, acompanhou na íntegra a área técnica.

Assim, cumpre a este Relator o enfrentamento de mérito dos itens de irregularidade tratados na Instrução Técnica Conclusiva - ITC nº 524/2015 à luz das demonstrações contábeis existentes nos autos, bem como da legislação e jurisprudência aplicáveis.

Do exame de toda a documentação constante dos autos verifico que as inconsistências e irregularidades constantes do Relatório Técnico Contábil – RTC nº 178/2014 foram sanadas, remanescendo o não atendimento ao Termo de Notificação nº 1199/14 para juntada nos autos dos seguintes demonstrativos, os quais passo a analisar:

**1) Termo de Verificação de Disponibilidades Financeiras (item 2.2.2 - RTC - artigo 127, inciso III, da Resolução TC nº 182/2002.**

A subscritora da Instrução Técnica Conclusiva opinou pela regularidade com ressalva das contas e aplicação de multa ao responsável nos termos dos artigos 135, inciso VIII e 389, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal em face do não atendimento dos itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 do RTC, argumentando que a ausência dos referidos demonstrativos não prejudicou a análise dos limites constitucionais e legais, os quais foram plenamente cumpridos, conforme demonstrado (fls. 804/806).

Consultando os arquivos acostados às fls. 281 e 336/337 verifico que realmente não foi juntado aos presentes autos o termo de verificação das disponibilidades financeiras do exercício de 2012, conforme o artigo 127, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Resolução TC nº 182/2002,

<sup>8</sup> Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

[...]

III - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário [...];



documento este que tem como objetivo comprovar o saldo disponível registrado nos Balanços Financeiro e Patrimonial do exercício.

Assim sendo, embora a ausência de tal demonstrativo não tenha prejudicado a análise dos limites constitucionais e legais, conquanto tenha prejudicado a análise da comprovação do saldo disponível registrado nos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como dos resultados financeiro e patrimonial, apurados com base nestes demonstrativos contábeis, tal fato não impediu a análise com base em outros elementos constantes dos autos.

2) **Balancete de Verificação Acumulado Consolidado do Município (item 2.2.3 - RTC) - artigo 127, inciso VI, da Resolução TC nº 182/2002.**

Segundo a área técnica, o balancete enviado e reenviado não se encontra em seu último nível de detalhamento segundo legislação de regência.

3) **Balancete de Execução Orçamentária da Receita e da Despesa (item 2.2.4 - RTC) - artigo 127, inciso VII, da Resolução TC nº 182/2002.**

Segundo a área técnica o balancete enviado não se encontra consolidado e acumulado até o mês de dezembro/2012, detalhando as contas de receita que possuem títulos genéricos e demonstrando a previsão orçamentária, a movimentação dos créditos adicionais e os valores empenhados, liquidados e pagos, principalmente no que se refere às despesas com pessoal, e, em sede de defesa, reenviou o Anexo 11, que não substitui o referido balancete.

No tocante a estes dois últimos itens (2 e 3), entendo, como a subscritora da Instrução Técnica Conclusiva que **a ausência destes demonstrativos não prejudicaram a análise dos limites constitucionais e legais**, mesmo porque outros demonstrativos foram encaminhados, os quais possibilitaram tais análises.

Contudo, em se tratando de documentos relevantes para a análise promovida, impuseram dificuldade ao trabalho executado.

Assim sendo, **acompanho** a área técnica e o *Parquet* de Contas que adotou a sua análise, vez que a omissão do gestor dificultou, mas não impediu a análise das contas da municipalidade, contudo deve ser expedida **DETERMINAÇÃO para que não mais ocorra nas próximas contas**.

Por todo o exposto, divergindo parcialmente da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Plenário deste Egrégio Tribunal de Contas assim delibere:

a) **Afaste**, em consonância com a área técnica, os seguintes itens de irregularidade elencados na Instrução Técnica Conclusiva - ITC nº 6504/2012 e na Manifestação Técnica de Defesa nº 14/2014 (fls. 3276/3298 e 3472/3493) sob os números: 1.2.2.1, 1.2.3.1, 1.2.3.2, 1.3.2, 1.3.7.1, 1.3.7.2, 1.4.3, 1.5.1, 1.5.2, 1.7.1, 2.3.2 e 2.4;

b) **Afaste**, divergindo da área técnica, em face das razões antes expendidas, os seguintes itens de irregularidade, elencados na Instrução Técnica Conclusiva - ITC nº 6504/2012 e na Manifestação Técnica de Defesa nº 14/2014 (fls. 3276/3298 e 3472/3493) sob os números: 1.3.1, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5, 1.3.6, 1.4.1 e 1.4.2;

c) **Deixe** de cominar multa pecuniária ao gestor, em face da omissão no encaminhamento de documentos solicitados pela área técnica, relativamente aos itens nº 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4, em razão de ter sido possível a análise das contas;

d) **Emita PARECER PRÉVIO** dirigido à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da Prestação de Contas Anual do Município, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do senhor **Carlos Roberto Casteglione Dias**, então Prefeito Municipal, face ao não atendimento da notificação relativamente aos itens nº 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4;

e) Expeça **DETERMINAÇÃO** ao atual Prefeito, no sentido de que promova junto ao setor contábil do Município o seguinte:

1) Escriture com a máxima transparência, nos Anexos 15 e 16, a movimentação das contas descritas sob os números 12 e 13 na Manifestação Técnica de Defesa nº 14/2014, bem como a observe as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, quando da escrituração e ajustes de exercícios anteriores nas demonstrações contábeis;

2) Encaminhe, nas próximas contas da municipalidade os demonstrativos indispensáveis elencados nos itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4, sob pena de, não o fazendo, ser apenado com sanção pecuniária.

**VOTO**, por fim, no sentido de que, promovidas as comunicações devidas, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria Geral das Sessões - SGS para acompanhamento das providências previstas no artigo 131 da Resolução TC nº 261/2013, e, após, arquivem-se os presentes autos.

**É como voto.**

## PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-3390/2013, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia vinte e oito de abril de dois mil e quinze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva:

- 1. Afastar as irregularidades** apontadas na Instrução Técnica Conclusiva nº 6504/2012 e na Manifestação Técnica de Defesa nº 14/2014 quanto aos itens: 1.2.2.1, 1.2.3.1, 1.2.3.2, 1.3.2, 1.3.7.1, 1.3.7.2, 1.4.3, 1.5.1, 1.5.2, 1.7.1, 2.3.2, 2.4, 1.3.1, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5, 1.3.6, 1.4.1 e 1.4.2;
- 2. Deixar de cominar multa pecuniária** ao gestor, em face da omissão no encaminhamento de documentos solicitados pela área técnica, relativamente aos itens nº 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4, em razão de ter sido possível a análise das contas;
- 3. Recomendar ao Legislativo Municipal a aprovação com ressalva** da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias, então Prefeito Municipal, face ao não atendimento da notificação relativamente aos itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4;
- 4. Determinar** ao atual Prefeito que promova junto ao setor contábil do Município o seguinte:
  - 4.1.** Escriture com a máxima transparência, nos Anexos 15 e 16, a movimentação das contas descritas sob os números 12 e 13 na Manifestação Técnica de Defesa nº 14/2014, bem como a observe as normas brasileiras de contabilidade aplicadas

ao setor público, quando da escrituração e ajustes de exercícios anteriores nas demonstrações contábeis;

4.2. Encaminhe, nas próximas contas da municipalidade os demonstrativos indispensáveis elencados nos itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4, sob pena de, não o fazendo, ser apenado com sanção pecuniária.

5. Arquivar os presentes autos após o trânsito em julgado.

### Composição Plenária

Presentes à sessão plenária de apreciação os Senhores Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, Marco Antonio da Silva, Relator, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel e o Conselheiro convocado João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.



CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Presidente**



CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

**AUSÊNCIA JUSTIFICADA NA SESSÃO DE LEITURA**

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Convocado**

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA  
**Procurador-Geral**

Lido na sessão do dia: 07 JUL. 2015

  
ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR  
**Secretário-Geral das Sessões**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Proc. TC 3390/2013  
Fls. 810

14  
2

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa destes autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. **LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**, Procurador de Contas.

Vitória, 02 de fevereiro de 2015.

**KARLA NICCO DE FREITAS**  
Secretária do Ministério Público de Contas



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
1ª Procuradoria de Contas**

**PPJC 986/2015**

**Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a),**

O **Ministério Público de Contas** manifesta-se de acordo com a Instrução Técnica Conclusiva – ITC n.º 524/2015, às fls. 786/808.

Vitória, 6 de março de 2015.

**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**  
Procurador de Contas

---

Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC

---

**INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA ITC 524/2015**

**PROCESSO:** TC 3390/2013 (vol. I ao V)  
**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual  
**EXERCÍCIO:** 2012  
**RESPONSÁVEL:** Carlos Roberto Casteglione Dias– Prefeito Municipal  
**UNIDADE TÉCNICA:** 6ª Secretaria de Controle Externo  
**RELATOR:** Marco Antonio da Silva (em substituição)

**À Coordenadora do NEC**

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim** referente ao **exercício de 2012** sob a responsabilidade do **Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias– Prefeito Municipal**.

**1 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

A prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim** foi devidamente encaminhada na data de 27 de março de 2013, através do Ofício OF/GAP/ N° 195/2013, protocolo 004639 (fl. 01), estando, portanto, dentro do prazo regimental, consoante art. 105, da Resolução TC n° 182/02, vigente à época.

Os autos foram encaminhados à 6ª Secretaria de Controle Externo a qual elaborou o **Relatório Técnico Contábil RTC 178/2014** (fls.298/317, vol. II), de onde se extraem as seguintes informações:

[...]

## **2.2. CONFERÊNCIA DOCUMENTAL**

Quanto à formalização documental, a Prestação de Contas Anual está composta pelas Demonstrações Contábeis e demais documentos exigidos pelo Regimento Interno deste TCEES e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964. Entretanto, alguns documentos estão incompletos ou não foram encaminhados e outros documentos não puderam ser lidos, pois os arquivos enviados em CD estavam danificados, conforme os itens a seguir:

[...]

Assim, após o exame da documentação acostada aos autos o **Relatório Técnico Contábil RTC 178/2014**, conclui com a seguinte proposta de encaminhamento:

### **CONCLUSÃO**

Examinada a Prestação de Contas, constante do presente processo, referente ao exercício de 2012, formalizada conforme disposições da Resolução TC nº 182/02 desta Corte de Contas.

Quanto à análise contábil procedida, sugere-se que o gestor, **Sr. Carlo Roberto Casteglione Dias, Prefeito do Município de Cachoeiro do Itapemirim**, referente ao exercício de 2012, seja:

**NOTIFICADO** para apresentar documentos/justificativas quantos aos seguintes itens deste RTC:

#### **2.2.1. Movimento de Restos a Pagar**

*Base legal: artigo 127, inciso II, a e b, da Resolução TCEES 182/02.*

#### **2.2.2. Termo de Verificação de Disponibilidades Financeiras**

*Base legal: artigo 127, inciso III da Resolução TCEES 182/02.*

#### **2.2.3. Balancete de Verificação Acumulado Consolidado do Município**

*Base legal: artigo 127, inciso VI da Resolução TCEES 182/02.*

#### **2.2.4. Balancete de Execução Orçamentária da Receita e da Despesa**

*Base legal: artigo 127, inciso VII da Resolução TCEES 182/02.*

#### **2.2.5. Fichas Financeiras do Prefeito e Vice-Prefeito**

*Base legal: artigo 127, inciso XIII da Resolução TCEES 182/02.*



**2.2.6. Demonstrativo segregando a receita de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a remuneração paga aos servidores públicos**  
*Base legal: artigo 127, inciso XIV da Resolução TCEES 182/02.*

**2.2.7. Instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito**  
*Base legal: artigo 127, inciso XV da Resolução TCEES 182/02.*

**2.2.8. Demonstrativo contábil e resumos mensais, por evento, das folhas de pagamento dos profissionais do magistério**  
*Base legal: artigo 127, inciso XVI da Resolução TCEES 182/02.*

**2.2.9. Demonstrativo contábil mensal das obrigações patronais incidentes sobre a folha de pagamento dos profissionais do magistério**  
*Base legal: artigo 127, inciso XVII da Resolução TCEES 182/02.*

**CITADO** para apresentar documentos/justificativas quantos ao seguinte item deste RTC:

**3.7. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NO FIM DO MANDATO**  
*Base Legal: art. 42 da Lei Complementar 101/2000.*

### **1.1. Análise dos Demonstrativos Contábeis**

Consta do Relatório Técnico Contábil RTC 178/2014 e nos anexos da Prestação de Contas Anual os seguintes dados:

<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>			
Receita Arrecadada		R\$ 337.541.624,57	
Despesa Executada		R\$ 328.825.195,65	
Superávit Orçamentário		R\$ 8.716.428,92	
<b>BALANÇO FINANCEIRO</b>			
Saldo financeiro do exercício anterior		R\$ 124.484.730,20	
Saldo financeiro apurado para exercício seguinte		R\$ 150.378.664,38	
<b>BALANÇO PATRIMONIAL (fls. 253/254 vol. II)</b>			
<b>ATIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
Financeiro	R\$ 151.302.098,50	Financeiro	R\$ 45.625.198,66
Permanente	R\$ 222.441.785,50	Permanente	R\$ 90.171.577,07
		Patrimônio Líquido (Saldo Patrimonial)	R\$ 237.947.108,27
<b>ATIVO REAL</b>	<b>R\$ 373.743.884,00</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>R\$ 373.743.884,00</b>
Compensado	R\$ 10.120.549,35	Compensado	R\$ 10.120.549,35
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$ 383.864.433,35</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$ 35.302.291,08</b>

<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 105.676.899,84</b>
( + ) Ativo Financeiro	R\$ 151.302.098,50
( - ) Passivo Financeiro	R\$ 45.625.198,66

Na sequência, a 6ª Secretaria de Controle Externo manifestou-se através da Instrução Técnica Inicial ITI 496/2014 (fl. 320), sugerindo a notificação e citação do responsável, Senhor Carlos Roberto Castiglione da Silva, para apresentar os documentos bem como esclarecimento/justificativas que entender necessárias em razão dos indícios de irregularidades apontadas no Relatório Técnico Contábil: itens 2.2.1 a 2.2.9 por meio de Notificação e 3.7 por meio de Citação.

Nos termos da Decisão Monocrática Preliminar DECM 735/2014, fl. 322, o Relator determinou:

Assim sendo, **DETERMINO**, com fundamento nos artigos 288, inciso VII, 300 *caput*, e 358, inciso III, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Carlos Roberto Castiglione da Silva, Prefeito Municipal, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente a esta Corte de Contas justificativas, com a juntada de documentos que entender necessários, em razão dos indícios de irregularidades relativa aos itens **2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8, 2.2.9**, constantes do Relatório Técnico Contábil nº 178/2014 (fls. 298/308), e da Instrução Técnica Inicial – ITI nº 496/2014 (fls. 320), da 6ª Secretaria de Controle Externo.

Ficam os responsáveis **cientificados** de que em não atendendo a presente notificação poderão incorrer em multa pecuniária a ser dosada pelo Eminente Relator, nos termos do art. 135, § 1º, da LC 621/2012.

**DETERMINO**, ainda, com fundamento nos artigos 157, inciso III, 288, inciso VIII, 300, *caput*, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO** do Sr. Carlos Roberto Castiglione da Silva, Prefeito Municipal, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente alegações de defesa, juntando-se documentos que acharem necessários, acerca dos indícios de irregularidades relativas ao **item 3.7**, constantes do Relatório Técnico Contábil nº 178/2014 (fls. 298/308), e da Instrução Técnica Inicial – ITI nº 496/2014 (fls. 320).

Devidamente Notificado (Termo de Notificação 1199/2014) e citado (Termo de Citação nº 1371/2014), o responsável, após o pedido de prorrogação de prazo (Of/Gab/nº 574/2014 e Of/Gab/nº 574/2014, v. II, contra-capa), encaminhou documentos e justificativas que foram acostados às fls. 328/766, v. III e IV).

## **1.2 Análise das supostas irregularidades**

Ato contínuo, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante **Instrução Contábil Conclusiva ICC 208/2014** (fls. 770/784), analisou a prestação de contas anual em confronto com a manifestação do gestor, sendo os autos posteriormente encaminhados a este Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas na forma do art. 47, inc. III, alínea "d" c/c art. 319, *caput*, da Resolução TC 261/2013.

Transcreve-se abaixo o teor da Instrução Contábil Conclusiva:

Procede-se à elaboração da **Instrução Contábil Conclusiva** da Prestação de Contas Anual, pertencente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM**, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do **SR. CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**.

As justificativas e/ou documentos, para atender aos Termos de Notificação nº 1199/2014 e Citação nº 1371/2014, foram protocolados neste Egrégio Tribunal de Contas em 22/09/2014, sob o nº 13565, observando o prazo concedido.

Mediante o exposto, segue a Instrução Contábil Conclusiva, baseada nas impropriedades apontadas no Relatório Técnico Contábil nº 178/2014.

## **1. DA NOTIFICAÇÃO**

### **1.1. Movimento de Restos a Pagar**

*Base legal: artigo 127, inciso II, a e b, da Resolução TCEES 182/02.*

#### **Do fato:**

Não consta da documentação encaminhada:

- os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores e os restos a pagar inscritos no exercício sob análise, discriminados em: processados e não processados, por exercício, por credor e por função e subfunção;
- os restos a pagar cancelados no exercício sob análise, discriminados em: processados e não-processados, por exercício, por credor e por função e subfunção; bem como cópia dos respectivos atos que autorizaram o cancelamento.

#### **Do documento:**

O gestor encaminhou a documentação solicitada (fls. 341/581).

#### **Da análise:**

A documentação confere com o anexo 17 da PCA (fls.262).

#### **Atendido item da notificação.**

### **1.2. Termo de Verificação de Disponibilidades Financeiras**

*Base legal: artigo 127, inciso III da Resolução TCEES 182/02.*

**Do fato:**

Não consta da documentação encaminhada o termo de verificação de disponibilidades financeiras, devidamente assinado pelo gestor e por profissional responsável, evidenciando:

a) saldo de disponibilidades em caixa;

b) saldo de disponibilidades bancárias, na qual conste banco, agência, e número da conta, evidenciando o saldo inicial, movimentação e o saldo final do exercício, com indicação das fontes de recursos, discriminadas por saúde, educação e convênios.

**Do documento:**

O gestor encaminhou documentação em mídia eletrônica (CD fls.336/337).

**Da análise:**

O gestor encaminhou apenas o boletim de caixa com a disponibilidade em 30/04/2012, mas não apresentou o Termo de Verificação de Disponibilidade Financeira em 31/12/2012, conforme determina o artigo 127, inciso III da Resolução TCEES 182/02, conferindo com os saldos das contas do Ativo Disponível constantes do Balanço Patrimonial.

**Sendo assim, considera-se não atendido este item da notificação, mantendo-se a irregularidade.**

**1.3. Balancete de Verificação Acumulado Consolidado do Município**

*Base legal: artigo 127, inciso VI da Resolução TCEES 182/02.*

**Do fato:**

O balancete de verificação acumulado consolidado do Município que foi encaminhado não está de acordo com o que determina o art. 127, inciso VI da Resolução TCEES 182/02, ou seja, não se encontra detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, abrangendo todas as contas contábeis dos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito e a crédito e o saldo final, principalmente no que se refere às despesas com pessoal.

Assim, faz-se necessário o encaminhamento do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.

**Do documento:**

O gestor reenviou o Balancete de Verificação Acumulado, alegando que o mesmo já se encontra em seu último nível detalhamento.

**Da análise:**

O Balancete de Verificação Acumulado reenviado pelo gestor não se encontra detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, abrangendo todas as contas contábeis dos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, portanto, está em desacordo com a Resolução TCEES 182/02.

O referido Balancete deve apresentar as contas de despesas com pessoal no nível de detalhamento do quadro a seguir:

<b>DESPESAS COM PESSOAL - DADOS CONTÁBEIS - PREFEITURA MUNICIPAL</b>		
<b>331000000</b>		<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>
<b>331300000</b>		<b>TRANSFERÊNCIA AO ESTADO</b>
<b>331304100</b>		<b>CONTRIBUIÇÕES</b>
331304199	F	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES
<b>331800000</b>		<b>TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR</b>
<b>331800400</b>		<b>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO</b>
331800499	F	DIVERSAS CONTRATAÇÕES
<b>331803400</b>		<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO</b>
331803499	F	DIVERSAS DESPESAS DE PESSOAL
<b>331900000</b>		<b>APLICAÇÕES DIRETAS</b>
<b>331900100</b>		<b>APOSENTADORIAS E REFORMAS</b>
331900102	F	APOSENTADORIA E REFORMA
331900103	F	PROV. INAT. OUTROS. SERV. CIVIS - PODER EXECUTIVO
331900105	F	ABONO PROVISÓRIO - MAGISTÉRIO
331900106	F	AB. PROV. - OUTROS SERV. CIVIS - PODER EXECUTIVO
331900196	F	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - PODER EXECUTIVO
<b>331900300</b>		<b>PENSÕES</b>
331900301	F	PENSÕES - PESSOAL CIVIL - PODER EXECUTIVO
331900303	F	ABONO PROVISÓRIO - PODER EXECUTIVO
331900305	F	PECÚLIO - PODER EXECUTIVO
331900307	F	PENSÕES ESPECIAIS - PODER EXECUTIVO
331900398	F	OUTRAS PENSÕES - PODER EXECUTIVO
<b>331900400</b>		<b>CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO</b>
331900401	F	CONTRAT. P/ TEMPO DETERM. - MAGISTÉRIO
331900402	F	CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - OUTROS
331900403	F	CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - SAÚDE
331900500	F	Outros Benefícios Previdenciários
<b>331900700</b>		<b>CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA</b>
331900799	F	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FEC. DE PREV.
<b>331900900</b>		<b>SALÁRIO-FAMÍLIA</b>
331900901	F	PESSOAL CIVIL - ESTATUTÁRIO
331900902	F	INATIVOS CIVIS - ESTATUTÁRIO - PODER EXECUTIVO
331900904	F	COMISSIONADOS

331900999	F	OUTROS - SALÁRIOS-FAMÍLIA
<b>331901100</b>		<b>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>
331901101	F	VENCIMENTOS DO PESSOAL FIXO
331901102	F	VENCIMENTO DE PESSOAL EM COMISSÃO
331901103	F	GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
331901104	F	GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE
331901105	F	SALÁRIO PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.
331901106	F	GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE
331901107	F	13º SALÁRIO - PESSOAL ESTATUTÁRIO
331901108	F	GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA E SAÚDE
331901109	F	REPRESENTAÇÕES
331901110	F	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
331901131	F	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS
331901137	F	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
331901113	F	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS
331901114	F	GRATIFICAÇÃO DE CURSO
331901143	F	13º SALÁRIO
331901145	F	FÉRIAS-ABONO CONSTITUCIONAL
331901117	F	OUTROS DIREITOS E VANTAGENS
331901118	F	CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS
331901174	F	SUBSÍDIOS
331901197	F	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
331901199	F	OUTRAS DESPESAS FIXAS DE PESSOAL CIVIL
<b>331901300</b>		<b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>
331901301	F	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS
331901302	F	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
331901303	F	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO
331901304	F	INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL
331901305	F	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS
331901397	F	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
331901399	F	OUTRAS OBRIGAÇÕES RESULTANTE DA FOLHA DE PAGTO.
<b>331901600</b>		<b>OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL</b>
331901601	F	AJUDA DE CUSTO
331901602	F	SUBSTITUIÇÕES
331901603	F	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
331901604	F	GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
331901605	F	GRATIF. P/ ENCARGO. DE SELEC. APERFEIC. PESSOAL
331901606	F	GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS OU ESTUDOS PAIS OU EXTERIOR
331901607	F	PLANTÕES
331901608	F	PRÓ-LABORE
331901609	F	AUXÍLIO - DOENÇA
331901610	F	GRATIF. PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
331901611	F	ABONO PECUNIÁRIO
331901612	F	GRATIF. P/ PARTIC. EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO
331901613	F	HORA-AULA
331901697	F	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
331901699	F	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
<b>331903400</b>		<b>OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO</b>

331903499	F	DIVERSAS DESP. PES. DECOR. CONTR. DE TERCEIRIZAÇÃO
<b>331904100</b>		<b>CONTRIBUIÇÕES</b>
331904101	F	COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
331904102	F	CONTRIBUIÇÕES A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS
331904103	F	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS
<b>331906700</b>		<b>DEPOSITOS COMPULSÓRIOS</b>
331906799	F	DIVERSOS DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS
<b>331909100</b>		<b>SENTENÇAS JUDICIAIS</b>
331909101	F	SENTENÇAS JUDICIAIS
331909102	F	PRECATÓRIOS INCLuíDOS EM LEI DO ORÇAMENTO
331909199	F	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS
<b>331909200</b>		<b>DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>
331909201	F	APOSENTADORIAS E REFORMAS
331909202	F	PENSÕES
331909203	F	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO - PESS. CIVIL
331909204	F	SALÁRIO FAMÍLIA
331909205	F	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
331909206	F	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
331909207	F	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
331909297	F	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
331909299	F	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL E ENC. DE EXERC. ANTER.
<b>331909400</b>		<b>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS</b>
331909401	F	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
331909402	F	INDENIZ. E RESTIT. DECORR. DE PLANOS DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA
<b>331909600</b>		<b>RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO</b>
331909699	F	DIVERSOS RESSAC. DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO
<b>3.3.3.(20/30/40/80/90).04.00</b>		<b>Contratação por Tempo Determinado</b>
333200400	F	Transferências à União
333300400	F	Transferências ao Estado
333400400	F	Transferências a Municípios
333800400	F	Transferências ao Exterior
333900400	F	Aplicações Diretas

A alegação do gestor de que o Balancete da Prefeitura já se encontra no último nível de detalhamento não procede, pois outros demonstrativos encaminhados na PCA pela Prefeitura apresentam nível de detalhamento do quadro anterior, como o Anexo 11 (fls.154/163). Basta apenas que os dados sejam extraídos do sistema e apresentados de acordo com o que determina a Resolução 182/02.

**Sendo assim, considera-se não atendido este item da notificação, mantendo-se a irregularidade.**

#### **1.4. Balancete de Execução Orçamentária da Receita e da Despesa**

*Base legal: artigo 127, inciso VII da Resolução TCEES 182/02.*

##### **Do fato:**

O balancete de execução orçamentária da receita e da despesa que foi encaminhado não está de acordo com o que determina o art. 127, inciso VII da Resolução TCEES 182/02, ou

seja, não se encontra consolidado e acumulado até o mês de dezembro, detalhando as contas de receita que possuem títulos genéricos e demonstrando a previsão orçamentária, a movimentação dos créditos adicionais e os valores empenhados, liquidados e pagos, principalmente no que se refere às despesas com pessoal.

Assim, faz-se necessário o encaminhamento do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.

**Do documento:**

O gestor encaminhou o Balancete da Receita em mídia eletrônica (CD fls.336/337) e encaminhou o anexo 11 como sendo o Balancete da Despesa.

**Da análise:**

O gestor quis substituir o Balancete da Despesa pelo Anexo 11, entretanto, são documentos distintos, sendo ambos indispensáveis na prestação de contas.

O art. 127 da Resolução 182/02 deste Tribunal de Contas traz a lista de documentos que a PCA do Prefeito deve obrigatoriamente conter. O inciso I lista os anexos da 4.320/64, dentre eles o anexo 11:

I - balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais e os quadros demonstrativos constantes dos demais anexos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações; (Redação dada pela Resolução TCEES nº 217/2007)

O art. 101 da Lei Federal 4.320/64 estabelece que:

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Por sua vez, o inciso VII Resolução TC 182/02 trata da obrigatoriedade de apresentação do Balancete de Execução Orçamentária da Despesa e da Receita, conforme segue:

VII – balancete da execução orçamentária da receita e da despesa, consolidado e acumulado até o mês de dezembro, detalhando as contas de receita que possuem títulos genéricos e demonstrando a previsão orçamentária, a movimentação dos créditos adicionais e os valores empenhados, liquidados e pagos, evidenciados por: (Redação dada pela Instrução Normativa TC nº 004/2008)

- a) relatório detalhado por órgão/elemento de despesa;
- b) relatório detalhado por função de despesa;
- c) relatório detalhado por função/subfunção de despesa;
- d) relatório detalhado por elemento de despesa;
- e) relatório detalhado até o último nível da natureza da receita. (Redação dada pela Instrução Normativa TC nº 004/2008)



Portanto, fica claro que o Anexo 11 e o Balancete da Execução Orçamentária são documentos distintos, sendo ambos documentos obrigatórios na PCA, não podendo um substituir o outro.

Como somente o Balancete da Receita foi apresentado, **considera-se não atendido este item da notificação, mantendo-se a irregularidade.**

#### **1.5. Fichas Financeiras do Prefeito e Vice-Prefeito**

*Base legal: artigo 127, inciso XIII da Resolução TCEES 182/02.*

##### **Do fato:**

O arquivo encaminhado, contendo as fichas financeiras do Prefeito e Vice-Prefeito, não pôde ser lido por estar danificado.

Sendo assim, faz-se necessário o reenvio do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.

##### **Do documento:**

O gestor encaminhou documentação em mídia eletrônica (CD fls.336/337).

##### **Da análise:**

**Com o envio do documento, considera-se atendido este item da notificação.**

#### **1.6. Demonstrativo segregando a receita de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a remuneração paga aos servidores públicos**

*Base legal: artigo 127, inciso XIV da Resolução TCEES 182/02.*

##### **Do fato:**

O arquivo encaminhado, contendo demonstrativo segregando a receita de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a remuneração paga aos servidores públicos, não pôde ser lido por estar danificado.

Sendo assim, faz-se necessário o reenvio do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.

##### **Do documento:**

O gestor encaminhou documentação em mídia eletrônica (CD fls.336/337).

##### **Da análise:**

**Com o envio do documento considera-se atendido este item da notificação.**

**1.7. Instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito**

*Base legal: artigo 127, inciso XV da Resolução TCEES 182/02.*

**Do fato:**

O arquivo encaminhado, contendo o instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, não pôde ser lido por estar danificado.

Sendo assim, faz-se necessário o reenvio do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.

**Do documento:**

O gestor encaminhou documentação em mídia eletrônica (CD fls.336/337).

**Da análise:**

**Com o envio do documento, considera-se atendido este item da notificação.**

**1.8. Demonstrativo contábil e resumos mensais, por evento, das folhas de pagamento dos profissionais do magistério**

*Base legal: artigo 127, inciso XVI da Resolução TCEES 182/02.*

**Do fato:**

O arquivo encaminhado, contendo demonstrativo contábil e resumos mensais, por evento, das folhas de pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e no ensino fundamental, incluindo aqueles cedidos ao município por outras esferas de governo, evidenciando os valores empenhados, liquidados e pagos, não pôde ser lido por estar danificado.

Sendo assim, faz-se necessário o reenvio do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.

**Do documento:**

O gestor encaminhou documentação em mídia eletrônica (CD fls.336/337).

**Da análise:**

**Com o envio do documento considera-se atendido este item da notificação.**

**1.9. Demonstrativo contábil mensal das obrigações patronais incidentes sobre a folha de pagamento dos profissionais do magistério**

*Base legal: artigo 127, inciso XVII da Resolução TCEES 182/02.*

**Do fato:**

O arquivo encaminhado, contendo demonstrativo contábil mensal das obrigações patronais incidentes sobre a folha de pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e no ensino fundamental, evidenciando a natureza e os valores empenhados, liquidados e pagos, não pôde ser lido por estar danificado.

Sendo assim, faz-se necessário o reenvio do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.

**Do documento:**

O gestor encaminhou documentação em mídia eletrônica (CD fls.336/337).

**Da análise:**

Com o envio do documento considera-se atendido este item da notificação.

**2. DA CITAÇÃO**

**2.1. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NO FIM DO MANDATO**

*Base Legal: art. 42 da Lei Complementar 101/2000.*

**Do fato:**

O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento.

Para apurar se o Chefe do Poder Executivo cumpriu o art. 42 da LRF, foram utilizadas as informações extraídas do sistema contábil do município nos exercícios de 2012 (passivo financeiro, cancelamento de restos a pagar) e 2013 (rubrica de despesas de exercícios anteriores). Os dados foram analisados considerando a destinação de recursos em saúde, educação e outros, bem como a possibilidade das obrigações terem sido assumidas antes ou depois de 30/04/12.

Dito isto, nos termos do § único, do art. 42 da Lei Complementar 101/00, confrontando-se as disponibilidades de caixa com as obrigações financeiras contraídas, antes da inscrição de restos a pagar não processados, foi obtido o seguinte resultado (planilha detalhada em anexo):

Quadro 1: Disponibilidade Líquida de Caixa antes da inscrição dos restos a pagar não processados

Destinação dos Recursos	Disponibilidade de caixa bruta (A)	Obrigações financeiras		Dispon. Líquida Até 30/04	Dispon. Líquida A partir de 01/05
		Até 31/04 (B)	A partir de 01/05 (C)	(D) = (A) - (B)	(E) = (D) - (C)
Saúde - Recursos próprios	1.613.013,99	184.642,46	985.795,19	1.428.371,53	442.576,34
Saúde - Recursos SUS	10.586.081,29	5.647,39	253.519,71	10.580.433,90	10.326.914,19
Saúde - Outros recursos	2.159.622,99		2087,80	2.159.622,99	2.157.535,19
Educação - Recursos próprios	3.905.382,24	592.792,47	3.488.321,91	3.312.589,77	-175.732,14
Educação - Recursos programas federais	7.204.843,66		456.384,99	7.204.843,66	6.748.458,67
Educação - Outros recursos	453.979,52	17.273,85	34.203,95	436.705,67	402.501,72
Demais vinculadas	18.576.676,53	895.295,70	487.359,15	17.681.380,83	17.194.021,68
Não vinculadas	1.870.321,98	2.478.862,78	2.147.731,74	-608.540,80	-2.756.272,54
<b>Total</b>	<b>46.369.922,20</b>	<b>4.174.514,65</b>	<b>7.855.404,44</b>	<b>42.195.407,55</b>	<b>34.340.003,11</b>

E após inscrição dos restos a pagar não processados o resultado é o que segue:

Quadro 2: Disponibilidade Líquida de Caixa após a inscrição dos restos a pagar não processados

Destinação dos recursos	Obrigações financeiras		Dispon. Líquida Até 30/04	Dispon. Líquida A partir de 01/05
	Até 31/04 (F)	A partir de 01/05 (G)	(H) = (E) – (F)	(I) = (H) – (G)
Saúde - Recursos próprios	5.277.303,59	40.935,80	-4.834.727,25	-4.875.663,05
Saúde - Recursos SUS	3389741,34	1.614.154,54	6.937.172,85	5.323.018,31
Saúde - Outros recursos	20789	28.362,00	2.136.746,19	2.108.384,19
Educação - Recursos próprios	16.751.298,40		-16.927.030,54	-16.927.030,54
Educação - Recursos programas federais	3432090,02	2.432.614,63	3.316.368,65	883.754,02
Educação - Outros recursos	672123,58	476.273,50	-269.621,86	-745.895,36
Demais vinculadas	16.501.843,25	2.207.683,04	692.178,43	-1.515.504,61
Não vinculadas	39.245.432,50	945.886,88	-42.001.705,04	-42.947.591,92

Do quadro acima se pode constatar que em 31/12/12 houve insuficiência de caixa, respectivamente de R\$ 4.875.663,05 e R\$ 16.927.030,54, para saldar obrigações de despesas vinculadas à saúde e à educação com recursos próprios, bem como para despesas de educação custeadas com outros recursos (insuficiência de R\$ 745.895,36) e Demais despesas vinculadas (insuficiência de R\$ 1.515.504,61).

Verifica-se também que os recursos em caixa já não eram suficientes para saldar as obrigações contraídas até 30/04/2012, ficando a assunção de obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres em desacordo com o art. 42 da LRF [-175.805,27 – (175.732,14 + R\$ 2.752.272,54)].

Registre-se que, por força do art. 8º, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, o superávit de disponibilidade dos recursos financeiros percebidos do SUS, de convênios da saúde e educação, do FNDE (programas federais) e de demais vínculos (convênios) não pode ser utilizado para suportar as deficiências verificadas, em função da destinação específica.

Nesse sentido, conclui-se pela **inexistência de suficiente disponibilidade de caixa de recursos próprios para o cumprimento das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato encerrado em 31/12/12, vinculadas à saúde – recursos próprios (R\$ 4.875.663,05) e à educação – recursos próprios (R\$ 16.927.030,54), bem como às demais despesas de educação custeadas com outros recursos (R\$ 745.895,36) e Demais despesas vinculadas (R\$ 1.515.504,61), inobservado, portanto, o art. 42 da Lei Complementar 101/00 (LRF).**

Vale acrescentar que o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar 101/00 pode configurar a hipótese prevista no art. 356-C do Decreto-Lei 2.848/40 e o art. 5º, III da Lei 10.028/2000, sujeitando o responsável às sanções legalmente previstas, cabendo ao mesmo apresentar os esclarecimentos que julgar necessários.

**Da justificativa:**

### 3.7 OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NO FIM DO MANDATO

Com relação aos dados do item 3.7 OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NO FIM DO MANDATO, constantes do Quadro 1: Disponibilidade Líquida de Caixa antes da inscrição dos restos a pagar não processados e do Quadro 2: Disponibilidade Líquida de Caixa após a inscrição dos restos a pagar não processados, informamos que os valores apresentados não refletem a realidade, pois existe divergência entre os valores ali constantes e os valores reais apurados pela Subsecretária Contábil, o que foi relatado através de e-mail encaminhado em 06 de março de 2014 ao Tribunal de Contas através do técnico Artur Henrique Pinto de Albuquerque, fotocópia em anexo, onde inclusive foi apontada sugestão para acerto da fórmula da planilha.

O acima descrito, refere-se à subtração dos valores referentes às letras "B" do Quadro 1: Disponibilidade Líquida de Caixa antes da inscrição dos restos a pagar não processados e "F" do Quadro 2: Disponibilidade Líquida de Caixa após a inscrição dos restos a pagar não processados. Para apuração do saldo final foi considerado o Saldo Financeiro em 31/12/2012 (letra A) e destes descontados os valores das obrigações financeiras (letras B, C, F e G) não levando em consideração que no período de 01/05 a 31/12/2012 foram efetuados pagamentos relativos às obrigações financeiras constantes das letras B e F.

A seguir elaboramos o mesmo demonstrativo com valores do período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2012, quadro da Disponibilidade Líquida, elaborado por Destinação de Recursos com os valores apresentados no Quadro 1: Disponibilidade Líquida de Caixa antes da inscrição dos restos a pagar não processados (B) e no Quadro 2: Disponibilidade Líquida de Caixa após a inscrição dos restos a pagar não processados (F) do Termo de Citação nº 1371/2014.

Destinação de Recursos	Disponibilidade de caixa bruta em 30/04/2012	Obrigações financeiras		Disponibilidade Líquida
		Até 31/04 não proc (B)	Até 31/04 processados (F)	
Saúde - Recursos próprios	1.056.209,52	184.642,46	5.277.303,59	-4.405.736,53
Saúde - Recursos SUS	9.340.864,79	5.647,39	3.389.741,34	5.945.476,06
Saúde - Outros Recursos	1.797.650,33		20.789,00	1.776.861,33
Educação - Recursos próprios	3.999.069,32	592.792,47	16.751.298,40	-13.345.021,55
Educação - Recursos programas federais	7.468.747,52		3.432.090,02	4.036.657,50
Educação - Outros recursos	449.984,38	17.273,85	672.123,58	-239.413,05
Demais vinculadas	18.312.955,03	895.295,70	16.501.843,25	915.816,08
Não vinculadas	8.517.858,65	2.478.862,78	39.245.432,50	-33.206.436,63
<b>Total</b>	<b>50.943.339,54</b>	<b>4.174.514,65</b>	<b>85.290.621,68</b>	<b>-38.521.796,79</b>

Apresentamos abaixo, quadro da Disponibilidade Líquida, elaborado por Destinação de Recursos com os valores apresentados no Quadro 1: Disponibilidade Líquida de Caixa antes da inscrição dos restos a pagar não processados (C) e no Quadro 2: Disponibilidade Líquida de Caixa após a inscrição dos restos a pagar não processados (G) do Termo de Citação nº 1371/2014.

Destinação de Recursos	Disponibilidade de caixa bruta em 31/12/2012 (A)	Obrigações financeiras		Disponibilidade Líquida
		A partir de 01/05 (C) não proc	A partir de 01/05 (G) processados	
Saúde - Recursos próprios	1.613.013,99	985.795,19	40.935,80	586.283,00
Saúde - Recursos SUS	10.586.081,29	253.519,71	1.614.154,54	8.718.407,04
Saúde - Outros Recursos	2.159.622,99	2.087,80	28.362,00	2.129.173,19
Educação - Recursos próprios	3.905.382,24	3.488.321,91	,00	417.060,33
Educação - Recursos programas federais	7.204.843,66	456.384,99	2.432.614,63	4.315.844,04
Educação - Outros recursos	453.979,52	34.203,95	476.273,50	-56.497,93
Demais vinculadas	18.576.676,53	487.359,15	2.207.683,04	15.881.634,34
Não vinculadas	1.870.321,98	2.147.731,74	945.886,88	-1.223.296,64
<b>Total</b>	<b>46.369.922,20</b>	<b>7.855.404,44</b>	<b>7.745.910,39</b>	<b>30.768.607,37</b>

Portanto, pode-se observar que em 30/04/2012 os valores empenhados sem disponibilidade financeira somavam R\$ 38.521.796,79, e em 31/12/2012, havia uma disponibilidade financeira positiva de R\$ 30.768.607,37, ou seja, saímos de uma situação negativa para uma situação positiva.

Insta ressaltar que toda a dinâmica acima apresentada encontra-se consubstanciada nos extratos e relatórios que seguem anexos a esta manifestação.

Desse modo, pode-se afirmar que na realidade houve o cumprimento no estabelecido no artigo 42 da LRF, uma vez que, s.m.j., existe um equívoco na formatação dos parâmetros da tabela inicialmente apresentada nos Quadros 1 e 2 do item 3.7 OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NO FIM DO MANDATO do Termo de Citação nº 1371/2014.

#### Da análise:

Com base nas informações encaminhadas pelo gestor e nos demonstrativos contábeis da PCA, verifica-se existência de **disponibilidade de caixa** para cobrir os encargos e despesas compromissadas no período, constata-se que houve **cumprimento** ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal 101/2000, ou seja, não deixou passivo financeiro para o exercício seguinte sem que houvesse a devida cobertura de recursos para sua liquidação, conforme segue:

	ATÉ 30/04/2012	DE 01/05 A 31/12/12
6.1 Suficiência financeira de recursos não vinculados	62.007.037,14	61.061.150,28
6.2 Insuficiência financeira de recursos não vinculados	-	-

6.2 Insuficiência financeira de recursos vinculados		
6.2.1 Saúde recursos próprios	(4.834.727,25)	(4.875.663,05)
6.2.2 Saúde - recursos do SUS	-	-
6.2.3 Saúde - outros recursos	-	-
6.2.4 Educação - recursos próprios	(16.927.030,54)	(16.927.030,54)
6.2.5 Educação - recursos federais	-	-
6.2.6 Educação - outros recursos	(269.621,86)	(745.895,36)
6.2.7 Demais despesas vinculadas	-	(1.515.504,61)
6.3 Necessidade de aporte financeiro	(22.031.379,65)	(24.064.093,56)

Resultado financeiro em 30/04/2012 e 31/12/2012, após a compensação com recursos não vinculados	39.975.657,49	36.997.056,70
---	---------------	---------------

RESULTADO FINANCEIRO APÓS RESERVA DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASSIVO FINANCEIRO EM 31/12/2012	36.997.056,70
--	---------------

**Diante do exposto, considera-se atendido este item da citação.**

### 3. DOS ITENS PENDENTES DE ANÁLISE NO RTC

#### 3.1. PREVIDÊNCIA

*Base Legal: Lei Federal 8.212/91, artigo 30, inciso I, alíneas "a" e "b" e artigo 37 da Constituição da República.*

Do comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11), verificou-se que foram empenhados e liquidados em obrigações patronais respectivamente os valores de R\$ 12.762.411,69 e 12.757.504,06, tendo sido pago o valor de R\$ 11.999.656,54, ficando em restos a pagar R\$ 762.755,15, não havendo indício de falta de pagamento de obrigações previdenciárias patronais.

Da análise do Anexo 17, constata-se que não há indício de falta de pagamento à autarquia federal das contribuições previdenciárias retidas de servidores.

#### 3.2. DESPESA COM PESSOAL

##### 3.2.1. Poder Executivo

*Base Legal: Artigos 20 e 22 da Lei Complementar 101/2000.*

A partir dos dados encaminhados nesta Prestação de Contas Anual, verifica-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo no montante de **R\$ 145.566.668,44**, correspondente a **51,88%** da RCL, **não excedeu** os limites máximo e prudencial estabelecidos nos artigos 20, inciso III, alínea "b" e 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

### 3.2.2. Poderes Executivo e Legislativo [Consolidado]

*Base Legal: Artigos 19 e 22 da Lei Complementar 101/2000.*

Quanto à despesa consolidada com pessoal no total de **R\$ 153.038.676,10**, correspondente a **54,54%** da RCL, **não excedeu** os limites máximo e prudencial estabelecidos pelos artigos 19, inciso III e 22, parágrafo único, da legislação citada.

### 3.3. LIMITES CONSTITUCIONAIS

#### 3.3.1. APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

*Base Legal: Artigo 77, inciso III, do ADCT da CRF/88 – Redação dada pelo artigo 7º da EC 29/2000.*

Com base nos dados encaminhados, constatou-se que as despesas próprias com saúde, no total de **R\$ 45.144.386,66**, equivalente a **24,05%** das Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, **cumpriu** o disposto na Emenda Constitucional 29.

#### 3.3.2. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

*Base Legal: Lei 11.494/2007 e no inciso XII, do artigo 60 do ADCT da CRF/88 – redação dada pela Emenda Constitucional 53, de 19/12/2006.*

Analisando os dados apresentados na PCA, verificou-se que foi aplicado em remuneração dos profissionais do magistério o correspondente a **98,46%** dos recursos recebidos do FUNDEB, **cumprindo** o disposto no regramento jurídico.

### 4.3. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

*Base Legal: Artigo 212 da CRF/88.*

Da análise dos números apresentados na PCA, constatou-se que foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino o correspondente a **25,97%** do total da Receita bruta de Impostos, **cumprindo** a determinação constante no caput art. 212 da CF/1988.

#### 3.3.4. AGENTES POLÍTICOS

*Base Legal: Artigo 29, inciso V, da CRF/88 e a Lei Municipal nº 6207/2009.*

Aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Executivo, a Lei Municipal 6207/2009 fixou os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito, respectivamente, em R\$ 14.450,00 e R\$ 8.938,00 para o quadriênio 2009/2012 a partir de 01/07/2009.

Aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Executivo, a Lei Municipal 3072/2009 fixou o subsídio do Vice Prefeito em R\$ 6.300,00 a partir de 01/09/2009.

Conforme fichas financeiras encaminhadas, os subsídios do Prefeito e Vice em dezembro de 2012 são respectivamente R\$ 11.914,77 e R\$ 5.295,45.

## 6. ANEXOS

Documento 1 – **Gastos com Pessoal**

Documento 2 – **Gastos com Saúde**



Documento 3 – Gastos com Educação

**7. CONCLUSÃO**

Examinada a Prestação de Contas constante do presente processo, referente ao **exercício de 2012**, verifica-se que a mesma foi formalizada **em desacordo** com as disposições do **art. 127 da Resolução TC nº 182/02** desta Corte de Contas, especificamente quanto aos itens **1.2 a 1.4**.

Desta forma, sugerimos emissão de Parecer Prévio opinando pela **REJEIÇÃO** da Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim**, relativa ao **exercício de 2012**, sob a responsabilidade do **Sr. Carlo Roberto Casteghione Dias**.

**1.3 Limites Constitucionais e Legais**

O Relatório Técnico Contábil **RTC 178/2012** e a Instrução Contábil Conclusiva registram o **cumprimento dos limites constitucionais e legais**, conforme análise a seguir:

	<b>Reais</b>	<b>limite</b>	<b>executado</b>
Receita Corrente Líquida (RCL)	280.606.173,23		
- <b>Despesa Poder Executivo</b> <sup>1</sup>	145.566.668,44	máx 54%	<b>51,88%</b>
- <b>Despesa Consolidada (Exec/Legis)</b> <sup>2</sup>	153.038.676,10	máx 60%	<b>54,54%</b>
Receita Bruta de Impostos	191.492.213,54		
- <b>Manutenção do Ensino</b> <sup>3</sup>	46.044.363,70	min. 25%	<b>24,05%</b>
Receita cota parte FUNDEB	61.461.437,16		
- <b>Remuneração Magistério</b> <sup>4</sup>	60.517.484,99	min 60%	<b>98,46%</b>
Receita Impostos e Transferências	187.152.255,54		
- <b>Despesa com saúde</b> <sup>5</sup>	45.144.386,66	min. 15%	<b>24,12%</b>
Receita Tributária e Transferências do exercício anterior	178.625.570,65		

<sup>1</sup> Artigo 20, inciso III, alínea "b" e artigo 22 § único da Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>2</sup> Artigo 19, inciso III da Lei Complementar 101/2000

<sup>3</sup> Artigo 212, caput, da CRF/88

<sup>4</sup> Lei 11.494/2007 e Inciso XII do Art. 60 do ADCT da CRF/88

<sup>5</sup> Artigo 77, inciso III, do ADCT da CRF/88

<b>-Repassse duodécimo ao legislativo<sup>6</sup></b>	10.630.395,23	máx. 6%	<b>5,95%</b>
---	---------------	---------	--------------

<b>Subsídios de agentes políticos</b>	<b>Subsídio Mensal - Lei 6.207/2009 (*)</b>
Prefeito	R\$ 11.914,77
Vice Prefeito	R\$ 5.295,45

(\*) fixou o subsídio do Prefeito em R\$ 14.450,00 e do Vice-Prefeito em 8.938,00.

## **2 REMESSA DE DADOS E PARECERES DE ALERTA PERTINENTES AO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E AO RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL(RGF)**

Acerca do RREO e do RGF, assim registra o RTC 178/2014:

Mediante consulta ao Sistema LRFWEB, verifica-se que foi formalizado processo relacionado ao descumprimento de prazo de encaminhamento do relatório a esta Corte de Contas, referente ao 1º bimestres de 2012 (Processo TC: 2503/2012).

Quanto aos pareceres de alerta, foram formalizados processos e encaminhados em função de:

- Gastos com Pessoal: 49,59% da RCL, acima do limite prudencial – 2º quadrimestre de 2012 – Processo TC: 6596/2012;
- Gastos com Pessoal: 50,67% da RCL, acima do limite prudencial – 3º quadrimestre de 2012 – Processo TC: 2145/2013;
- Meta Bimestral de Arrecadação: Não atingimento do estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias relativamente ao 2º bimestre de 2012 (Processo TC: 4050/2012);
- Meta Bimestral de Arrecadação: Não atingimento do estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias relativamente ao 3º bimestre de 2012 (Processo TC: 5536/2012);
- Meta Bimestral de Arrecadação: Não atingimento do estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias relativamente ao 5º bimestre de 2012 (Processo TC: 422/2013)

## **3. ENDIVIDAMENTO, CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E GARANTIA DE VALORES.**

<sup>6</sup> Artigo 29–A inciso I; §2º, incisos I e III.

Conforme RTC 178/2014, não foi observado descumprimento de limite:

### **3.6. DÍVIDA PÚBLICA – ENDIVIDAMENTO**

*Base Legal: Lei Complementar Federal 101/2000, artigo 29, e Resolução 40/2001, do Senado Federal, artigo 3º, inciso II.*

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (3º quadrimestre/2012), enviado por meio do sistema LRFWEB, a dívida consolidada líquida esteve em conformidade com o limite estabelecido de 120% da Receita Corrente Líquida.

#### **3.6.1. Contratação de Operação de Créditos**

*Base Legal: artigo 35 da Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4.595/64, artigo 6º, inciso I da Res. do Senado Federal 43/01 e artigo 167, III da Constituição da República.*

De acordo com o Demonstrativo de Operações de Créditos encaminhado via sistema LRFWEB (3º quadrimestre/2012), verifica-se que foram observados os limites para contratação de operações de crédito, conforme previsto na Resolução do Senado Federal e no art. 167 da Constituição da República.

#### **3.6.2. Garantia de Valores**

*Base Legal: art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º da Lei Complementar 101/2000.*

De acordo com as informações encaminhadas pelo município, por meio do sistema LRFWEB, relativas ao 3º quadrimestre do exercício de 2012, constata-se que não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

## **4 CONCLUSÃO/RESPONSABILIDADES**

### **4.1. Da análise do NEC acerca do atendimento ao termo de notificação**

Conforme se verifica no RTC 178/2014, bem como na Decisão Monocrática DECM 735/2014 (fls. 322/323) e no Termo de Notificação 1199/2014, o gestor foi notificado para apresentar

a esta Corte de Contas justificativas, com a juntada de documentos que entender necessários, em razão dos indícios de irregularidades relativa aos itens **2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8, 2.2.9**, constantes do Relatório Técnico Contábil nº 178/2014 (fls. 298/308), e da Instrução Técnica Inicial – ITI nº 496/2014 (fls. 320), da 6ª Secretaria de Controle Externo.

Neste sentido observa-se que o Relatório Técnico Contábil RTC 178/2014 às fls. 303/307, relata o prejuízo que a ausência de tais documentos trouxe à análise inicial impossibilitando a análise de limites constitucionais e legais, bem como a emissão de parecer sobre a situação das obrigações patronais e da remuneração dos agentes políticos.

Por outro lado, na análise realizada pela 6ª. Secretariia de Controle Externo, consignada na ICC 208/2014, observa-se o atendimento parcial ao Termo de Notificação 1199/2014, uma vez que **os itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 não foram considerados atendidos**. Entretanto, mesmo diante da ausência dos documentos em referencia, todas as análises que estavam pendentes - relativas a limites constitucionais e legais, bem como a emissão de parecer sobre a situação das obrigações patronais e da remuneração dos agentes políticos - foram realizadas com base em documentos disponíveis na PCA.

Assim, é inegável o descumprimento do termo de notificação por parte do gestor, o que certamente dificultou as análises desta Corte de Contas . No entanto, o auditor, subscritor da ICC, 208/2014, zelosamente buscou informações suficientes e para emitir o parecer sobre a Prestação de Contas, como o fez.

Diante do exposto, opina-se pelo:

#### **4.1.1 Não atendimento ao Termo de Notificação 1199/2014 para apresentar:**

- ✓ **Termo de Verificação de Disponibilidades Financeiras**  
*Base legal: artigo 127, inciso III da Resolução TCEES 182/02.*
- ✓ **Balancete de Verificação Acumulado Consolidado do Município**  
*Base legal: artigo 127, inciso VI da Resolução TCEES 182/02.*
- ✓ **Balancete de Execução Orçamentária da Receita e da Despesa**  
*Base legal: artigo 127, inciso VII da Resolução TCEES 182/02.*

**4.2** Registra-se que foram observados os limites constitucionais mínimos de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, bem como houve

a observância do limite máximo de Despesas com Pessoal estabelecido pela LC 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

4.3. Posto isso e diante do preceituado no art. 319, §1º, inciso IV<sup>7</sup>, da Res. TC 261/2013, tendo em vista o não atendimento ao Termo de Notificação 1199/2014, presentificada nos itens 4.1.1 acima, conclui-se opinando no sentido de que:

4.3.3. seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendando a **APROVAÇÃO com ressalva** das contas do senhor Carlos Roberto Casteglione Dias, frente à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no exercício de 2012, nos termos do art. 80, inciso II<sup>8</sup>, da Lei Complementar nº 621/2012.

4.3.2. seja aplicada **Multa** a ser dosada pela Relator, **aos senhores** Carlos Roberto Casteglione Dias com fulcro no art. 135, inciso VIII c/c art. 389, inciso IV do Regimento Interno, pelo não envio de documentos e ou informações que compõe a prestação de contas.

Vitória, 15 de Janeiro de 2015.

Respeitosamente,

  
**Idarlene Araujo de Oliveira Marques**  
203200  
Auditora de Controle Externo

<sup>7</sup> Art. 319. Na fase final da instrução dos processos, constitui formalidade essencial, além do exame da unidade competente, a elaboração da instrução técnica conclusiva.

§ 1º A instrução técnica conclusiva conterà, necessariamente:

[...]

IV - a conclusão, com a proposta de encaminhamento.

<sup>8</sup> Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

[...]

III - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário [...];

**6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**INSTRUÇÃO CONTÁBIL CONCLUSIVA ICC 208/2014**

**PROCESSO:** 3390/2013  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM  
**EXERCÍCIO:** 2012  
**AGENTE RESPONSÁVEL:** CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS  
**CONSELHEIRA RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO:** MÁRCIA JOCCOUD FREITAS (em substituição ao conselheiro Valci Ferreira de Souza)

Ao Secretário de Controle Externo da 6ª SCE,

Procede-se à elaboração da **Instrução Contábil Conclusiva** da Prestação de Contas Anual, pertencente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM**, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do **SR. CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**.

As justificativas e/ou documentos, para atender aos Termos de Notificação nº 1199/2014 e Citação nº 1371/2014, foram protocolados neste Egrégio Tribunal de Contas em 22/09/2014, sob o nº 13565, observando o prazo concedido.

Mediante o exposto, segue a Instrução Contábil Conclusiva, baseada nas impropriedades apontadas no Relatório Técnico Contábil nº 178/2014.

## 1. DA NOTIFICAÇÃO

### 1.1. Movimento de Restos a Pagar

*Base legal: artigo 127, inciso II, a e b, da Resolução TCEES 182/02.*

#### Do fato:

Não consta da documentação encaminhada:

- os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores e os restos a pagar inscritos no exercício sob análise, discriminados em: processados e não processados, por exercício, por credor e por função e subfunção;
- os restos a pagar cancelados no exercício sob análise, discriminados em: processados e não-processados, por exercício, por credor e por função e subfunção; bem como cópia dos respectivos atos que autorizaram o cancelamento.

6239

**Do documento:**

O gestor encaminhou a documentação solicitada (fls. 341/581).

**Da análise:**

A documentação confere com o anexo 17 da PCA (fls.262).

**Atendido item da notificação.**

**1.2. Termo de Verificação de Disponibilidades Financeiras**

Base legal: artigo 127, inciso III da Resolução TCEES 182/02.

**Do fato:**

Não consta da documentação encaminhada o termo de verificação de disponibilidades financeiras, devidamente assinado pelo gestor e por profissional responsável, evidenciando:

a) saldo de disponibilidades em caixa;

b) saldo de disponibilidades bancárias, na qual conste banco, agência, e número da conta, evidenciando o saldo inicial, movimentação e o saldo final do exercício, com indicação das fontes de recursos, discriminadas por saúde, educação e convênios.

**Do documento:**

O gestor encaminhou documentação em mídia eletrônica (CD fls.336/337).

**Da análise:**

O gestor encaminhou apenas o boletim de caixa com a disponibilidade em 30/04/2012, mas não apresentou o Termo de Verificação de Disponibilidade Financeira em 31/12/2012, conforme determina o artigo 127, inciso III da Resolução TCEES 182/02, conferindo com os saldos das contas do Ativo Disponível constantes do Balanço Patrimonial.

Sendo assim, considera-se não atendido este item da notificação, mantendo-se a irregularidade.

**1.3. Balancete de Verificação Acumulado Consolidado do Município**

Base legal: artigo 127, inciso VI da Resolução TCEES 182/02.

**Do fato:**

O balancete de verificação acumulado consolidado do Município que foi encaminhado não está de acordo com o que determina o art. 127, inciso VI da Resolução TCEES 182/02, ou seja, não se encontra detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, abrangendo todas as contas contábeis dos sistemas

Handwritten notes in blue ink: 2011 - conta 1000 - SA - p.p.a. - neto - saldo; dia 19; se desconta 2999; + folha de saldo em 31/12/12 - ca/Bco - saldo banc - fonte - R - Saldo final; 41254,902,19; 11.592,911,128; superavit.

orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito e a crédito e o saldo final, principalmente no que se refere às despesas com pessoal.

Assim, faz-se necessário o encaminhamento do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.

**Do documento:**

O gestor reenviou o Balancete de Verificação Acumulado, alegando que o mesmo já se encontra em seu último nível detalhamento.

**Da análise:**

O Balancete de Verificação Acumulado reenviado pelo gestor não se encontra detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, abrangendo todas as contas contábeis dos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, portanto, está em desacordo com a Resolução TCEES 182/02.

O referido Balancete deve apresentar as contas de despesas com pessoal no nível de detalhamento do quadro a seguir:

DESPESAS COM PESSOAL - DADOS CONTÁBEIS - PREFEITURA MUNICIPAL		
331000000		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
331300000		TRANSFERÊNCIA AO ESTADO
331304100		CONTRIBUIÇÕES
331304199	F	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES
331800000		TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR
331800400		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
331800499	F	DIVERSAS CONTRATAÇÕES
331803400		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR. DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
331803499	F	DIVERSAS DESPESAS DE PESSOAL
331900000		APLICAÇÕES DIRETAS
331900100		APOSENTADORIAS E REFORMAS
331900102	F	APOSENTADORIA E REFORMA
331900103	F	PROV. INAT. OUTROS. SERV. CIVIS - PODER EXECUTIVO
331900105	F	ABONO PROVISÓRIO - MAGISTÉRIO
331900106	F	AB. PROV. - OUTROS SERV. CIVIS - PODER EXECUTIVO
331900196	F	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - PODER EXECUTIVO
331900300		PENSÕES
331900301	F	PENSÕES - PESSOAL CIVIL - PODER EXECUTIVO
331900303	F	ABONO PROVISÓRIO - PODER EXECUTIVO
331900305	F	PECÚLIO - PODER EXECUTIVO
331900307	F	PENSÕES ESPECIAIS - PODER EXECUTIVO
331900398	F	OUTRAS PENSÕES - PODER EXECUTIVO
331900400		CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO
331900401	F	CONTRAT. P/ TEMPO DETERM. - MAGISTÉRIO
331900402	F	CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - OUTROS
331900403	F	CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - SAÚDE
331900500	F	Outros Benefícios Previdenciários
331900700		CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA



331900799	F	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FEC. DE PREV.
<b>331900900</b>		<b>SALÁRIO-FAMÍLIA</b>
331900901	F	PESSOAL CIVIL - ESTATUTÁRIO
331900902	F	INATIVOS CIVIS - ESTATUTÁRIO - PODER EXECUTIVO
331900904	F	COMISSIONADOS
331900999	F	OUTROS - SALÁRIOS-FAMÍLIA
<b>331901100</b>		<b>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>
331901101	F	VENCIMENTOS DO PESSOAL FIXO
331901102	F	VENCIMENTO DE PESSOAL EM COMISSÃO
331901103	F	GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
331901104	F	GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE
331901105	F	SALÁRIO PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.
331901106	F	GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE
331901107	F	13º SALÁRIO - PESSOAL ESTATUTÁRIO
331901108	F	GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA E SAÚDE
331901109	F	REPRESENTAÇÕES
331901110	F	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
331901131	F	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS
331901137	F	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
331901113	F	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS
331901114	F	GRATIFICAÇÃO DE CURSO
331901143	F	13º SALÁRIO
331901145	F	FÉRIAS-ABONO CONSTITUCIONAL
331901117	F	OUTROS DIREITOS E VANTAGENS
331901118	F	CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS
331901174	F	SUBSÍDIOS
331901197	F	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
331901199	F	OUTRAS DESPESAS FIXAS DE PESSOAL CIVIL
<b>331901300</b>		<b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>
331901301	F	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS
331901302	F	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
331901303	F	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO
331901304	F	INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL
331901305	F	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS
331901397	F	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
331901399	F	OUTRAS OBRIGAÇÕES RESULTANTE DA FOLHA DE PAGTO.
<b>331901600</b>		<b>OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL</b>
331901601	F	AJUDA DE CUSTO
331901602	F	SUBSTITUIÇÕES
331901603	F	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
331901604	F	GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
331901605	F	GRATIF. P/ ENCARGO. DE SELEC. APERFEIC. PESSOAL
331901606	F	GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS OU ESTUDOS PAÍS OU EXTERIOR
331901607	F	PLANTÕES
331901608	F	PRÓ-LABORE
331901609	F	AUXÍLIO - DOENÇA
331901610	F	GRATIF. PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
331901611	F	ABONO PECUNIÁRIO
331901612	F	GRATIF. P/ PARTIC. EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO
331901613	F	HORA-AULA
331901697	F	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
331901699	F	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
<b>331903400</b>		<b>OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO</b>

331903499	F	DIVERSAS DESP. PES. DECOR. CONTR. DE TERCEIRIZAÇÃO
<b>331904100</b>		<b>CONTRIBUIÇÕES</b>
331904101	F	COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
331904102	F	CONTRIBUIÇÕES A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS
331904103	F	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS
<b>331906700</b>		<b>DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS</b>
331906799	F	DIVERSOS DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS
<b>331909100</b>		<b>SENTENÇAS JUDICIAIS</b>
331909101	F	SENTENÇAS JUDICIAIS
331909102	F	PRECATÓRIOS INCLUIDOS EM LEI DO ORÇAMENTO
331909199	F	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS
<b>331909200</b>		<b>DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>
331909201	F	APOSENTADORIAS E REFORMAS
331909202	F	PENSÕES
331909203	F	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO - PESS. CIVIL
331909204	F	SALÁRIO FAMÍLIA
331909205	F	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
331909206	F	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
331909207	F	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
331909297	F	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
331909299	F	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL E ENC. DE EXERC. ANTER.
<b>331909400</b>		<b>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS</b>
331909401	F	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
331909402	F	INDENIZ. E RESTIT. DECORR. DE PLANOS DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA
<b>331909600</b>		<b>RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO</b>
331909699	F	DIVERSOS RESSAC. DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO
<b>3.3.3.(20/30/40/80/90).04.00</b>		<b>Contratação por Tempo Determinado</b>
333200400	F	Transferências à União
333300400	F	Transferências ao Estado
333400400	F	Transferências a Municípios
333800400	F	Transferências ao Exterior
333900400	F	Aplicações Diretas

A alegação do gestor de que o Balancete da Prefeitura já se encontra no último nível de detalhamento não procede, pois outros demonstrativos encaminhados na PCA pela Prefeitura apresentam nível de detalhamento do quadro anterior, como o Anexo 11 (fls.154/163). Basta apenas que os dados sejam extraídos do sistema e apresentados de acordo com o que determina a Resolução 182/02.

**Sendo assim, considera-se não atendido este item da notificação, mantendo-se a irregularidade.**

#### **1.4. Balancete de Execução Orçamentária da Receita e da Despesa**

*Base legal: artigo 127, inciso VII da Resolução TCEES 182/02.*

##### **Do fato:**

O balancete de execução orçamentária da receita e da despesa que foi encaminhado não está de acordo com o que determina o art. 127, inciso VII da Resolução TCEES 182/02, ou seja, não se encontra consolidado e acumulado até o mês de dezembro, detalhando as contas de receita que possuem títulos genéricos e

demonstrando a previsão orçamentária, a movimentação dos créditos adicionais e os valores empenhados, liquidados e pagos, principalmente no que se refere às despesas com pessoal.

Assim, faz-se necessário o encaminhamento do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.

**Do documento:**

O gestor encaminhou o Balancete da Receita em mídia eletrônica (CD fls.336/337) e encaminhou o anexo 11 como sendo o Balancete da Despesa.

**Da análise:**

O gestor quis substituir o Balancete da Despesa pelo Anexo 11, entretanto, são documentos distintos, sendo ambos indispensáveis na prestação de contas.

O art. 127 da Resolução 182/02 deste Tribunal de Contas traz a lista de documentos que a PCA do Prefeito deve obrigatoriamente conter. O inciso I lista os anexos da 4.320/64, dentre eles o anexo 11:

I - balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais e os quadros demonstrativos constantes dos demais anexos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações; (Redação dada pela Resolução TCEES nº 217/2007)

O art. 101 da Lei Federal 4.320/64 estabelece que:

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Por sua vez, o inciso VII Resolução TC 182/02 trata da obrigatoriedade de apresentação do Balancete de Execução Orçamentária da Despesa e da Receita, conforme segue:

VII – balancete da execução orçamentária da receita e da despesa, consolidado e acumulado até o mês de dezembro, detalhando as contas de receita que possuem títulos genéricos e demonstrando a previsão orçamentária, a movimentação dos créditos adicionais e os valores empenhados, liquidados e pagos, evidenciados por: (Redação dada pela Instrução Normativa TC nº 004/2008)

- a) relatório detalhado por órgão/elemento de despesa;
- b) relatório detalhado por função de despesa;
- c) relatório detalhado por função/subfunção de despesa;
- d) relatório detalhado por elemento de despesa;
- e) relatório detalhado até o último nível da natureza da receita. (Redação dada pela Instrução Normativa TC nº 004/2008)

Portanto, fica claro que o Anexo 11 e o Balancete da Execução Orçamentária são documentos distintos, sendo ambos documentos obrigatórios na PCA, não podendo um substituir o outro.

44  
8

Como somente o Balancete da Receita foi apresentado, **considera-se não atendido este item da notificação, mantendo-se a irregularidade.**

### **1.5. Fichas Financeiras do Prefeito e Vice-Prefeito**

*Base legal: artigo 127, inciso XIII da Resolução TCEES 182/02.*

#### **Do fato:**

O arquivo encaminhado, contendo as fichas financeiras do Prefeito e Vice-Prefeito, não pôde ser lido por estar danificado.

Sendo assim, faz-se necessário o reenvio do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.

#### **Do documento:**

O gestor encaminhou documentação em mídia eletrônica (CD fls.336/337).

#### **Da análise:**

**Com o envio do documento, considera-se atendido este item da notificação.**

### **1.6. Demonstrativo segregando a receita de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a remuneração paga aos servidores públicos**

*Base legal: artigo 127, inciso XIV da Resolução TCEES 182/02.*

#### **Do fato:**

O arquivo encaminhado, contendo demonstrativo segregando a receita de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a remuneração paga aos servidores públicos, não pôde ser lido por estar danificado.

Sendo assim, faz-se necessário o reenvio do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.

#### **Do documento:**

O gestor encaminhou documentação em mídia eletrônica (CD fls.336/337).

#### **Da análise:**

**Com o envio do documento considera-se atendido este item da notificação.**

UIS  
OK

**1.7. Instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito**  
*Base legal: artigo 127, inciso XV da Resolução TCEES 182/02.*

**Do fato:**

O arquivo encaminhado, contendo o instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, não pôde ser lido por estar danificado.

Sendo assim, faz-se necessário o reenvio do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.

**Do documento:**

O gestor encaminhou documentação em mídia eletrônica (CD fls.336/337).

**Da análise:**

Com o envio do documento, considera-se atendido este item da notificação.

**1.8. Demonstrativo contábil e resumos mensais, por evento, das folhas de pagamento dos profissionais do magistério**  
*Base legal: artigo 127, inciso XVI da Resolução TCEES 182/02.*

**Do fato:**

O arquivo encaminhado, contendo demonstrativo contábil e resumos mensais, por evento, das folhas de pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e no ensino fundamental, incluindo aqueles cedidos ao município por outras esferas de governo, evidenciando os valores empenhados, liquidados e pagos, não pôde ser lido por estar danificado.

Sendo assim, faz-se necessário o reenvio do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.

**Do documento:**

O gestor encaminhou documentação em mídia eletrônica (CD fls.336/337).

**Da análise:**

Com o envio do documento considera-se atendido este item da notificação.

**1.9. Demonstrativo contábil mensal das obrigações patronais incidentes sobre a folha de pagamento dos profissionais do magistério**  
*Base legal: artigo 127, inciso XVII da Resolução TCEES 182/02.*

**Do fato:**

O arquivo encaminhado, contendo demonstrativo contábil mensal das obrigações patronais incidentes sobre a folha de pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e no ensino fundamental,

416  
h

evidenciando a natureza e os valores empenhados, liquidados e pagos, não pôde ser lido por estar danificado.

Sendo assim, faz-se necessário o reenvio do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.

**Do documento:**

O gestor encaminhou documentação em mídia eletrônica (CD fls.336/337).

**Da análise:**

Com o envio do documento considera-se atendido este item da notificação.

**2. DA CITAÇÃO**

**2.1. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NO FIM DO MANDATO**

*Base Legal: art. 42 da Lei Complementar 101/2000.*

**Do fato:**

O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento.

Para apurar se o Chefe do Poder Executivo cumpriu o art. 42 da LRF, foram utilizadas as informações extraídas do sistema contábil do município nos exercícios de 2012 (passivo financeiro, cancelamento de restos a pagar) e 2013 (rubrica de despesas de exercícios anteriores). Os dados foram analisados considerando a destinação de recursos em saúde, educação e outros, bem como a possibilidade das obrigações terem sido assumidas antes ou depois de 30/04/12.

Dito isto, nos termos do § único, do art. 42 da Lei Complementar 101/00, confrontando-se as disponibilidades de caixa com as obrigações financeiras contraídas, antes da inscrição de restos a pagar não processados, foi obtido o seguinte resultado (planilha detalhada em anexo):

Quadro 1: Disponibilidade Líquida de Caixa antes da inscrição dos restos a pagar não processados

Destinação dos Recursos	Disponibilidade de caixa bruta (A)	Obrigações financeiras		Dispon. Líquida Até 30/04 (D) = (A) - (B)	Dispon. Líquida A partir de 01/05 (E) = (D) - (C)
		Até 31/04 (B)	A partir de 01/05 (C)		
Saúde - Recursos próprios	1.613.013,99	184.642,46	985.795,19	1.428.371,53	442.576,34
Saúde - Recursos SUS	10.586.081,29	5.647,39	253.519,71	10.580.433,90	10.326.914,19
Saúde - Outros recursos	2.159.622,99		2087,80	2.159.622,99	2.157.535,19
Educação - Recursos próprios	3.905.382,24	592.792,47	3.488.321,91	3.312.589,77	-175.732,14
Educação - Recursos programas federais	7.204.843,66		456.384,99	7.204.843,66	6.748.458,67
Educação - Outros recursos	453.979,52	17.273,85	34.203,95	436.705,67	402.501,72
Demais vinculadas	18.576.676,53	895.295,70	487.359,15	17.681.380,83	17.194.021,68
Não vinculadas	1.870.321,98	2.478.862,78	2.147.731,74	-608.540,80	-2.756.272,54
<b>Total</b>	<b>46.369.922,20</b>	<b>4.174.514,65</b>	<b>7.855.404,44</b>	<b>42.195.407,55</b>	<b>34.340.003,11</b>

E após inscrição dos restos a pagar não processados o resultado é o que segue:

Quadro 2: Disponibilidade Líquida de Caixa após a inscrição dos restos a pagar não processados

Destinação dos recursos	Obrigações financeiras		Dispon. Líquida Até 30/04	Dispon. Líquida A partir de 01/05
	Até 31/04 (F)	A partir de 01/05 (G)	(H) = (E) – (F)	(I) = (H) – (G)
Saúde - Recursos próprios	5.277.303,59	40.935,80	-4.834.727,25	-4.875.663,05
Saúde - Recursos SUS	3389741,34	1.614.154,54	6.937.172,85	5.323.018,31
Saúde - Outros recursos	20789	28.362,00	2.136.746,19	2.108.384,19
Educação - Recursos próprios	16.751.298,40		-16.927.030,54	-16.927.030,54
Educação - Recursos programas federais	3432090,02	2.432.614,63	3.316.368,65	883.754,02
Educação - Outros recursos	672123,58	476.273,50	-269.621,86	-745.895,36
Demais vinculadas	16.501.843,25	2.207.683,04	692.178,43	-1.515.504,61
Não vinculadas	39.245.432,50	945.886,88	-42.001.705,04	-42.947.591,92

Do quadro acima se pode constatar que em 31/12/12 houve insuficiência de caixa, respectivamente de R\$ 4.875.663,05 e R\$ 16.927.030,54, para saldar obrigações de despesas vinculadas à saúde e à educação com recursos próprios, bem como para despesas de educação custeadas com outros recursos (insuficiência de R\$ 745.895,36) e Demais despesas vinculadas (insuficiência de R\$ 1.515.504,61).

Verifica-se também que os recursos em caixa já não eram suficientes para saldar as obrigações contraídas até 30/04/2012, ficando a assunção de obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres em desacordo com o art. 42 da LRF [-175.805,27 – (175.732,14 + R\$ 2.752.272,54)].

Registre-se que, por força do art. 8º, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, o superávit de disponibilidade dos recursos financeiros percebidos do SUS, de convênios da saúde e educação, do FNDE (programas federais) e de demais vínculos (convênios) não pode ser utilizado para suportar as deficiências verificadas, em função da destinação específica.

Nesse sentido, conclui-se pela inexistência de suficiente disponibilidade de caixa de recursos próprios para o cumprimento das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato encerrado em 31/12/12, vinculadas à saúde – recursos próprios (R\$ 4.875.663,05) e à educação – recursos próprios (R\$ 16.927.030,54), bem como às demais despesas de educação custeadas com outros recursos (R\$ 745.895,36) e Demais despesas vinculadas (R\$ 1.515.504,61), inobservado, portanto, o art. 42 da Lei Complementar 101/00 (LRF).

Vale acrescentar que o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar 101/00 pode configurar a hipótese prevista no art. 356-C do Decreto-Lei 2.848/40 e o art. 5º, III da Lei 10.028/2000, sujeitando o responsável às sanções legalmente previstas, cabendo ao mesmo apresentar os esclarecimentos que julgar necessários.

418  
OK

Da justificativa:

### 3.7 OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NO FIM DO MANDATO

Com relação aos dados do item 3.7 OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NO FIM DO MANDATO, constantes do Quadro 1: Disponibilidade Líquida de Caixa antes da inscrição dos restos a pagar não processados e do Quadro 2: Disponibilidade Líquida de Caixa após a inscrição dos restos a pagar não processados, informamos que os valores apresentados não refletem a realidade, pois existe divergência entre os valores ali constantes e os valores reais apurados pela Subsecretaria Contábil, o que foi relatado através de e-mail encaminhado em 06 de março de 2014 ao Tribunal de Contas através do técnico Artur Henrique Pinto de Albuquerque, fotocópia em anexo, onde inclusive foi apontada sugestão para acerto da fórmula da planilha.

O acima descrito, refere-se à subtração dos valores referentes às letras "B" do Quadro 1: Disponibilidade Líquida de Caixa antes da inscrição dos restos a pagar não processados e "F" do Quadro 2: Disponibilidade Líquida de Caixa após a inscrição dos restos a pagar não processados. Para apuração do saldo final foi considerado o Saldo Financeiro em 31/12/2012 (letra A) e destes descontados os valores das obrigações financeiras (letras B, C, F e G) não levando em consideração que no período de 01/05 a 31/12/2012 foram efetuados pagamentos relativos às obrigações financeiras constantes das letras B e F.

A seguir elaboramos o mesmo demonstrativo com valores do período de 1º de Janeiro a 30 de abril de 2012, quadro da Disponibilidade Líquida, elaborado por Destinação de Recursos com os valores apresentados no Quadro 1: Disponibilidade Líquida de Caixa antes da inscrição dos restos a pagar não processados (B) e no Quadro 2: Disponibilidade Líquida de Caixa após a inscrição dos restos a pagar não processados (F) do Termo de Citação nº 1371/2014.

Destinação de Recursos	Disponibilidade de caixa bruta em 30/04/2012	Obrigações financeiras		Disponibilidade Líquida
		Até 31/04 não proc (B)	Até 31/04 processados (F)	
Saúde - Recursos próprios	1.056.209,52	184.642,46	5.277.303,59	-4.405.736,53
Saúde - Recursos SUS	9.340.864,79	5.647,39	3.389.741,34	5.945.476,06
Saúde - Outros Recursos	1.797.650,33		20.789,00	1.776.861,33
Educação - Recursos próprios	3.999.069,32	592.792,47	16.751.298,40	-13.345.021,55
Educação - Recursos programas federais	7.468.747,52		3.432.090,02	4.036.657,50
Educação - Outros recursos	449.984,38	17.273,85	672.123,58	-239.413,05
Demais vinculadas	18.312.955,03	895.295,70	16.501.843,25	915.816,08
Não vinculadas	8.517.858,65	2.478.862,78	39.245.432,50	-33.206.436,63
<b>Total</b>	<b>50.943.339,54</b>	<b>4.174.514,65</b>	<b>85.290.621,68</b>	<b>-38.521.796,79</b>



Apresentamos abaixo, quadro da Disponibilidade Líquida, elaborado por Destinação de Recursos com os valores apresentados no Quadro 1: Disponibilidade Líquida de Caixa antes da inscrição dos restos a pagar não processados (C) e no Quadro 2: Disponibilidade Líquida de Caixa após a inscrição dos restos a pagar não processados (G) do Termo de Citação nº 1371/2014.

Destinação de Recursos	Disponibilidade de caixa bruta em 31/12/2012 (A)	Obrigações financeiras		Disponibilidade Líquida
		A partir de 01/05 (C) não proc	A partir de 01/05 (G) processados	
Saúde - Recursos próprios	1.613.013,99	985.795,19	40.935,80	586.283,00
Saúde - Recursos SUS	10.586.081,29	253.519,71	1.614.154,54	8.718.407,04
Saúde - Outros Recursos	2.159.622,99	2.087,80	28.362,00	2.129.173,19
Educação - Recursos próprios	3.905.382,24	3.488.321,91	,00	417.060,33
Educação - Recursos programas federais	7.204.843,66	456.384,99	2.432.614,63	4.315.844,04
Educação - Outros recursos	453.979,52	34.203,95	476.273,50	-56.497,93
Demais vinculadas	18.576.676,53	487.359,15	2.207.683,04	15.881.634,34
Não vinculadas	1.870.321,98	2.147.731,74	945.886,88	-1.223.296,64
<b>Total</b>	<b>46.369.922,20</b>	<b>7.855.404,44</b>	<b>7.745.910,39</b>	<b>30.768.607,37</b>

Portanto, pode-se observar que em 30/04/2012 os valores empenhados sem disponibilidade financeira somavam R\$ 38.521.796,79, e em 31/12/2012, havia uma disponibilidade financeira positiva de R\$ 30.768.607,37, ou seja, saímos de uma situação negativa para uma situação positiva.

Insta ressaltar que toda a dinâmica acima apresentada encontra-se consubstanciada nos extratos e relatórios que seguem anexos a esta manifestação.

Desse modo, pode-se afirmar que na realidade houve o cumprimento no estabelecido no artigo 42 da LRF, uma vez que, s.m.j., existe um equívoco na formatação dos parâmetros da tabela inicialmente apresentada nos Quadros 1 e 2 do item 3.7 OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NO FIM DO MANDATO do Termo de Citação nº 1371/2014.

#### Da análise:

Com base nas informações encaminhadas pelo gestor e nos demonstrativos contábeis da PCA, verifica-se existência de **disponibilidade de caixa** para cobrir os encargos e despesas compromissadas no período, constata-se que houve **cumprimento** ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal 101/2000, ou seja, não deixou passivo financeiro para o exercício seguinte sem que houvesse a devida cobertura de recursos para sua liquidação, conforme segue:

*Handwritten mark*

	ATÉ 30/04/2012	DE 01/05 A 31/12/12
6.1 Suficiência financeira de recursos não vinculados	62.007.037,14	61.061.150,26
6.2 Insuficiência financeira de recursos não vinculados	-	-

6.2 Insuficiência financeira de recursos vinculados	(4.834.727,25)	(4.875.663,05)
6.2.1 Saúde recursos próprios	-	-
6.2.2 Saúde - recursos do SUS	-	-
6.2.3 Saúde - outros recursos	-	-
6.2.4 Educação - recursos próprios	(16.927.030,54)	(16.927.030,54)
6.2.5 Educação - recursos federais	-	-
6.2.6 Educação - outros recursos	(269.621,86)	(745.895,36)
6.2.7 Demais despesas vinculadas	-	(1.515.504,61)
6.3 Necessidade de aporte financeiro	(22.031.379,65)	(24.064.093,56)

Resultado financeiro em 30/04/2012 e 31/12/2012, após a compensação com recursos não vinculados

39.975.657,49	36.997.056,70
---------------	---------------

RESULTADO FINANCEIRO APÓS RESERVA DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASSIVO FINANCEIRO EM 31/12/2012

36.997.056,70
---------------

Diante do exposto, considera-se atendido este item da citação.

### 3. DOS ITENS PENDENTES DE ANÁLISE NO RTC

#### 3.1. PREVIDÊNCIA

Base Legal: Lei Federal 8.212/91, artigo 30, inciso I, alíneas "a" e "b" e artigo 37 da Constituição da República.

Do comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11), verificou-se que foram empenhados e liquidados em obrigações patronais respectivamente os valores de R\$ 12.762.411,69 e 12.757.504,06, tendo sido pago o valor de R\$ 11.999.656,54, ficando em restos a pagar R\$ 762.755,15, não havendo indício de falta de pagamento de obrigações previdenciárias patronais.

Da análise do Anexo 17, constata-se que não há indício de falta de pagamento à autarquia federal das contribuições previdenciárias retidas de servidores.

#### 3.2. DESPESA COM PESSOAL

##### 3.2.1. Poder Executivo

Base Legal: Artigos 20 e 22 da Lei Complementar 101/2000.

A partir dos dados encaminhados nesta Prestação de Contas Anual, verifica-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo no montante de **R\$ 145.566.668,44**, correspondente a **51,88%** da RCL, não excedeu os limites máximo e prudencial estabelecidos nos artigos 20, inciso III, alínea "b" e 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

### **3.2.2. Poderes Executivo e Legislativo [Consolidado]**

*Base Legal: Artigos 19 e 22 da Lei Complementar 101/2000.*

Quanto à despesa consolidada com pessoal no total de R\$ 153.038.676,10, correspondente a 54,54% da RCL, não excedeu os limites máximo e prudencial estabelecidos pelos artigos 19, inciso III e 22, parágrafo único, da legislação citada.

### **3.3. LIMITES CONSTITUCIONAIS**

#### **3.3.1. APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

*Base Legal: Artigo 77, inciso III, do ADCT da CRF/88 – Redação dada pelo artigo 7º da EC 29/2000.*

Com base nos dados encaminhados, constatou-se que as despesas próprias com saúde, no total de R\$ 45.144.386,66, equivalente a 24,05% das Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, **cumpriu** o disposto na Emenda Constitucional 29.

#### **3.3.2. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

*Base Legal: Lei 11.494/2007 e no inciso XII, do artigo 60 do ADCT da CRF/88 – redação dada pela Emenda Constitucional 53, de 19/12/2006.*

Analisando os dados apresentados na PCA, verificou-se que foi aplicado em remuneração dos profissionais do magistério o correspondente a 98,46% dos recursos recebidos do FUNDEB, **cumprindo** o disposto no regramento jurídico.

### **4.3. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

*Base Legal: Artigo 212 da CRF/88.*

Da análise dos números apresentados na PCA, constatou-se que foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino o correspondente a 25,97% do total da Receita bruta de Impostos, **cumprindo** a determinação constante no caput art. 212 da CF/1988.

#### **3.3.4. AGENTES POLÍTICOS**

*Base Legal: Artigo 29, inciso V, da CRF/88 e a Lei Municipal nº 6207/2009.*

Aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Executivo, a Lei Municipal 6207/2009 fixou os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito, respectivamente, em R\$ 14.450,00 e R\$ 8.938,00 para o quadriênio 2009/2012 a partir de 01/07/2009.

Aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Executivo, a Lei Municipal 3072/2009 fixou o subsídio do Vice Prefeito em R\$ 6.300,00 a partir de 01/09/2009.

Conforme fichas financeiras encaminhadas, os subsídios do Prefeito e Vice em dezembro de 2012 são respectivamente R\$ 11.914,77 e R\$ 5.295,45.

52  
ok

## 6. ANEXOS

Documento 1 – **Gastos com Pessoal**

Documento 2 – **Gastos com Saúde**

Documento 3 – **Gastos com Educação**

## 7. CONCLUSÃO

Examinada a Prestação de Contas constante do presente processo, referente ao **exercício de 2012**, verifica-se que a mesma foi formalizada **em desacordo** com as disposições do **art. 127 da Resolução TC nº 182/02** desta Corte de Contas, especificamente quanto aos itens **1.2 a 1.4**.

Desta forma, sugerimos emissão de Parecer Prévio opinando pela **REJEIÇÃO** da Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim**, relativa ao **exercício de 2012**, sob a responsabilidade do **Sr. Carlo Roberto Casteglione Dias**.

Vitória-ES, 21 de novembro de 2014.

  
**Fausto de Freitas Corradi**  
**Auditor de Controle Externo**  
**Mat.: 202629**

53  
✍

**6ª CONTROLADORIA TÉCNICA**  
**RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL RTC 178/2014**

**PROCESSO:** 3390/2013  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM  
**EXERCÍCIO:** 2012  
**AGENTE RESPONSÁVEL:** CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS  
**CONSELHEIRO RELATOR:** MARCO ANTÔNIO DA SILVA (Em Substituição ao Conselheiro Valci José Ferreira de Souza)

**1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, exercício de 2012, formalizada em atenção ao art. 127 da Res. TCEES 182/02, vigente à época.

A análise da PCA limita-se ao conjunto de informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais encaminhados a esta Corte de Contas nos termos do art. 127 da Resolução TCEES nº. 182/2002 e os procedimentos aplicados baseiam-se nos descritos na Nota Técnica SGCE 001/2013.

**2. FORMALIZAÇÃO**

**2.1. CUMPRIMENTO DE PRAZO**

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, através do Ofício OF/GAP/ Nº 195/2013 de 26/03/2013 e autuada em 27/03/13, de acordo, portanto, com o art. 105 da Resolução TCEES nº 182/02.

**2.2. CONFERÊNCIA DOCUMENTAL**

Quanto à formalização documental, a Prestação de Contas Anual está composta pelas Demonstrações Contábeis e demais documentos exigidos pelo Regimento Interno deste TCEES e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964. Entretanto, alguns documentos estão incompletos ou não foram encaminhados e outros documentos não puderam ser lidos, pois os arquivos enviados em CD estavam danificados, conforme os itens a seguir:



51  
A

### **2.2.1. Movimento de Restos a Pagar**

*Base legal: artigo 127, inciso II, a e b, da Resolução TCEES 182/02.*

Não consta da documentação encaminhada:

- os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores e os restos a pagar inscritos no exercício sob análise, discriminados em: processados e não processados, por exercício, por credor e por função e subfunção;
- os restos a pagar cancelados no exercício sob análise, discriminados em: processados e não-processados, por exercício, por credor e por função e subfunção; bem como cópia dos respectivos atos que autorizaram o cancelamento.

Assim, faz-se necessário o encaminhamento dos referidos documentos.

### **2.2.2. Termo de Verificação de Disponibilidades Financeiras**

*Base legal: artigo 127, inciso III da Resolução TCEES 182/02.*

Não consta da documentação encaminhada o termo de verificação de disponibilidades financeiras, devidamente assinado pelo gestor e por profissional responsável, evidenciando:

a) saldo de disponibilidades em caixa;

b) saldo de disponibilidades bancárias, na qual conste banco, agência, e número da conta, evidenciando o saldo inicial, movimentação e o saldo final do exercício, com indicação das fontes de recursos, discriminadas por saúde, educação e convênios.

Assim, faz-se necessário o encaminhamento do referido documento.

### **2.2.3. Balancete de Verificação Acumulado Consolidado do Município**

*Base legal: artigo 127, inciso VI da Resolução TCEES 182/02.*

O balancete de verificação acumulado consolidado do Município que foi encaminhado não está de acordo com o que determina o art. 127, inciso VI da Resolução TCEES 182/02, ou seja, não encontra-se detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, abrangendo todas as contas contábeis dos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito e a crédito e o saldo final, principalmente no que se refere às despesas com pessoal.

Assim, faz-se necessário o encaminhamento do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.



55  
A

#### **2.2.4. Balancete de Execução Orçamentária da Receita e da Despesa**

*Base legal: artigo 127, inciso VII da Resolução TCEES 182/02.*

O balancete de execução orçamentária da receita e da despesa que foi encaminhado não está de acordo com o que determina o art. 127, inciso VII da Resolução TCEES 182/02, ou seja, não encontra-se consolidado e acumulado até o mês de dezembro, detalhando as contas de receita que possuem títulos genéricos e demonstrando a previsão orçamentária, a movimentação dos créditos adicionais e os valores empenhados, liquidados e pagos, principalmente no que se refere às despesas com pessoal.

Assim, faz-se necessário o encaminhamento do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.

#### **2.2.5. Fichas Financeiras do Prefeito e Vice-Prefeito**

*Base legal: artigo 127, inciso XIII da Resolução TCEES 182/02.*

O arquivo encaminhado, contendo as fichas financeiras do Prefeito e Vice-Prefeito, não pôde ser lido por estar danificado.

Sendo assim, faz-se necessário o reenvio do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.

#### **2.2.6. Demonstrativo segregando a receita de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a remuneração paga aos servidores públicos**

*Base legal: artigo 127, inciso XIV da Resolução TCEES 182/02.*

O arquivo encaminhado, contendo demonstrativo segregando a receita de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a remuneração paga aos servidores públicos, não pôde ser lido por estar danificado.

Sendo assim, faz-se necessário o reenvio do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.

#### **2.2.7. Instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito**

*Base legal: artigo 127, inciso XV da Resolução TCEES 182/02.*

O arquivo encaminhado, contendo o instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, não pôde ser lido por estar danificado.

Sendo assim, faz-se necessário o reenvio do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.

#### **2.2.8. Demonstrativo contábil e resumos mensais, por evento, das folhas de pagamento dos profissionais do magistério**

*Base legal: artigo 127, inciso XVI da Resolução TCEES 182/02.*

O arquivo encaminhado, contendo demonstrativo contábil e resumos mensais, por evento, das folhas de pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e no ensino fundamental, incluindo



aqueles cedidos ao município por outras esferas de governo, evidenciando os valores empenhados, liquidados e pagos, não pôde ser lido por estar danificado.

Sendo assim, faz-se necessário o reenvio do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.

### **2.2.9. Demonstrativo contábil mensal das obrigações patronais incidentes sobre a folha de pagamento dos profissionais do magistério**

*Base legal: artigo 127, inciso XVII da Resolução TCEES 182/02.*

O arquivo encaminhado, contendo demonstrativo contábil mensal das obrigações patronais incidentes sobre a folha de pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades na educação infantil e no ensino fundamental, evidenciando a natureza e os valores empenhados, liquidados e pagos, não pôde ser lido por estar danificado.

Sendo assim, faz-se necessário o reenvio do referido documento, na forma estabelecida pela Resolução TCEES 182/02.

## **2.3. ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Averiguando a documentação apresentada, constata-se que os demonstrativos contábeis apresentam a assinatura do Prefeito em exercício e da Contabilista Responsável, Nicéia Cardozo da Silva Bedin, CRC – ES 6.103.

## **3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL**

### **3.1. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**

*Base Legal: Art. 165, § 8º da Constituição Federal; Art. 38 da Lei Complementar 101/2000; Art. 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64; Lei Municipal nº 6590/2011 – LOA 2012.*

A Lei Municipal 6590/2011 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012 (Processo TC 687/2012) estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 309.614.600,00. Consta em seu art. 10 autorização para realizar abertura de créditos suplementares no exercício financeiro de 2012 de até 50%, conforme art. 34 da Lei municipal n. 6573/2011.

Ocorre, entretanto, que a relação de suplementações do Município **informam um montante de R\$ 150.134.837,19**, relativo ao total geral de suplementações realizadas em função da autorização constante na LOA, cumprindo, portanto, os limites legais estabelecidos.

36  
A





TSX

### Demonstração do Orçamento

Créditos Orçamentários e Suplementares	R\$ 352.325.608,09
(+) Créditos Especiais e Extraordinários	R\$ 239.794,55
(=) Despesa Fixada	<b>R\$ 352.565.402,64</b>

### Demonstração da Receita

Constata-se que houve um Superávit de Arrecadação, em relação à previsão, conforme demonstrado abaixo:

Receita Arrecadada	R\$ 337.541.624,57
(-) Receita Prevista	R\$ 337.014.600,00
(=) Superávit de Arrecadação	<b>R\$ 527.024,57</b>

### Demonstração da Despesa

Confrontando-se a Despesa Fixada com a Executada constata-se que houve Economia Orçamentária no exercício, conforme demonstrado abaixo:

Despesa Fixada	R\$ 352.565.402,64
( - ) Despesa Executada	R\$ 328.825.195,65
(=) Economia Orçamentária	<b>R\$ 23.740.206,99</b>

### Resultado Orçamentário

No confronto entre a Receita Orçamentária Arrecadada e a Despesa Orçamentária Executada, apurou-se Superávit Orçamentário, conforme demonstrado a seguir:

Receita Arrecadada	R\$ 337.541.624,57
(-) Despesa Orçamentária Executada	R\$ 328.825.195,65
(=) Superávit Orçamentário	<b>R\$ 8.716.428,92</b>

### 3.2. RESULTADO FINANCEIRO

Base Legal: artigo 1º, §§ 1º e 4º da Lei Complementar 101/2000 e artigo 48, alínea "b" da Lei Federal 4.320/64.

No confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurou-se **superávit financeiro**, conforme demonstrado a seguir:

<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	
Ativo Financeiro	R\$ 151.302.098,50
( - ) Passivo Financeiro	R\$ 45.625.198,66
(=) <b>Superávit Financeiro</b>	<b>R\$ 105.676.899,84</b>



52  
A

### 3.3. RESULTADO PATRIMONIAL

*Base Legal: artigos 100, 104 e 105 da Lei Federal 4.320/64.*

Analisando as alterações verificadas no patrimônio, os demonstrativos contábeis indicam que o **resultado patrimonial do exercício foi positivo**, evidenciando um **Ativo Real Líquido de R\$ 237.947.108,27**.

### 3.4. PREVIDÊNCIA

*Base Legal: Lei Federal 8.212/91, artigo 30, inciso I, alíneas "a" e "b" e artigo 37 da Constituição da República.*

Devido às inconformidades apontadas nos **itens 2.2.1 e 2.2.4 deste RTC**, não foi possível verificar a situação das obrigações patronais.

### 3.5. DESPESA COM PESSOAL

#### 3.5.1. Poder Executivo

*Base Legal: Artigos 20 e 22 da Lei Complementar 101/2000.*

Devido às inconformidades apontadas nos **itens 2.2.3 e 2.2.4 deste RTC**, não foi possível verificar a situação quanto ao cumprimento do limite de despesa com pessoal.

#### 3.5.2. Poderes Executivo e Legislativo [Consolidado]

*Base Legal: Artigos 19 e 22 da Lei Complementar 101/2000.*

Idem ao item anterior.

### 3.6. DÍVIDA PÚBLICA – ENDIVIDAMENTO

*Base Legal: Lei Complementar Federal 101/2000, artigo 29, e Resolução 40/2001, do Senado Federal, artigo 3º, inciso II.*

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (3º quadrimestre/2012), enviado por meio do sistema LRFWEB, a dívida consolidada líquida esteve em conformidade com o limite estabelecido de 120% da Receita Corrente Líquida.

#### 3.6.1. Contratação de Operação de Créditos

*Base Legal: artigo 35 da Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4.595/64, artigo 6º, inciso I da Res. do Senado Federal 43/01 e artigo 167, III da Constituição da República.*

De acordo com o Demonstrativo de Operações de Créditos encaminhado via sistema LRFWEB (3º quadrimestre/2012), verifica-se que foram observados os limites para contratação de operações de crédito, conforme previsto na Resolução do Senado Federal e no art. 167 da Constituição da República.



59  
OK

### 3.6.2. Garantia de Valores

Base Legal: art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º da Lei Complementar 101/2000.

De acordo com as informações encaminhadas pelo município, por meio do sistema LRFWEB, relativas ao 3º quadrimestre do exercício de 2012, constata-se que não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

### 3.7. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NO FIM DO MANDATO

Base Legal: art. 42 da Lei Complementar 101/2000.

O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento.

Para apurar se o Chefe do Poder Executivo cumpriu o art. 42 da LRF, foram utilizadas as informações extraídas do sistema contábil do município nos exercícios de 2012 (passivo financeiro, cancelamento de restos a pagar) e 2013 (rubrica de despesas de exercícios anteriores - anexo). Os dados foram analisados considerando a destinação de recursos em saúde, educação e outros, bem como a possibilidade das obrigações terem sido assumidas antes ou depois de 30/04/12 (Anexo 03).

Dito isto, nos termos do § único, do art. 42 da Lei Complementar 101/00, confrontando-se as disponibilidades de caixa com as obrigações financeiras contraídas, antes da inscrição de restos a pagar não processados, foi obtido o seguinte resultado (planilha detalhada em anexo):

Quadro 1: Disponibilidade Líquida de Caixa antes da inscrição dos restos a pagar não processados

Destinação dos Recursos	Disponibilidade de caixa bruta (A)	Obrigações financeiras		Dispon. Líquida Até 30/04 (D) = (A) - (B)	Dispon. Líquida A partir de 01/05 (E) = (D) - (C)
		Até 31/04 (B)	A partir de 01/05 (C)		
Saúde - Recursos próprios	1.613.013,99	184.642,46	985.795,19	1.428.371,53	442.576,34
Saúde - Recursos SUS	10.586.081,29	5.647,39	253.519,71	10.580.433,90	10.326.914,19
Saúde - Outros recursos	2.159.622,99		2087,8	2.159.622,99	2.157.535,19
Educação - Recursos próprios	3.905.382,24	592.792,47	3.488.321,91	3.312.589,77	-175.732,14
Educação - Recursos programas federais	7.204.843,66		456.384,99	7.204.843,66	6.748.458,67
Educação - Outros recursos	453.979,52	17.273,85	34203,95	436.705,67	402.501,72
Demais vinculadas	18.576.676,53	895.295,70	487.359,15	17.681.380,83	17.194.021,68
Não vinculadas	1.870.321,98	2.478.862,78	2.147.731,74	-608.540,80	-2.756.272,54
<b>Total</b>	<b>46.369.922,20</b>	<b>4.174.514,65</b>	<b>7.855.404,44</b>	<b>42.195.407,55</b>	<b>34.340.003,11</b>

E após inscrição dos restos a pagar não processados o resultado é o que segue:



Quadro 2: Disponibilidade Líquida de Caixa após a inscrição dos restos a pagar não processados

Destinação dos recursos	Obrigações financeiras		Dispon. Líquida Até 30/04	Dispon. Líquida A partir de 01/05
	Até 31/04 (F)	A partir de 01/05 (G)	(H) = (E) – (F)	(I) = (H) – (G)
Saúde - Recursos próprios	5.277.303,59	40.935,80	-4.834.727,25	-4.875.663,05
Saúde - Recursos SUS	3389741,34	1.614.154,54	6.937.172,85	5.323.018,31
Saúde - Outros recursos	20789	28.362,00	2.136.746,19	2.108.384,19
Educação - Recursos próprios	16.751.298,40		-16.927.030,54	-16.927.030,54
Educação - Recursos programas federais	3432090,02	2.432.614,63	3.316.368,65	883.754,02
Educação - Outros recursos	672123,58	476.273,50	-269.621,86	-745.895,36
Demais vinculadas	16.501.843,25	2.207.683,04	692.178,43	-1.515.504,61
Não vinculadas	39.245.432,50	945.886,88	-42.001.705,04	-42.947.591,92

Do quadro acima se pode constatar que em 31/12/12 houve insuficiência de caixa, respectivamente de R\$ 4.875.663,05 e R\$ 16.927.030,54, para saldar obrigações de despesas vinculadas à saúde e à educação com recursos próprios, bem como para despesas de educação custeadas com outros recursos (insuficiência de R\$ 745.895,36) e Demais despesas vinculadas (insuficiência de R\$ 1.515.504,61).

Verifica-se também que os recursos em caixa já não eram suficientes para saldar as obrigações contraídas até 30/04/2012, ficando a assunção de obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres em desacordo com o art. 42 da LRF [-175.805,27 – (175.732,14 + R\$ 2.752.272,54)].

Registre-se que, por força do art. 8º, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, o superávit de disponibilidade dos recursos financeiros percebidos do SUS, de convênios da saúde e educação, do FNDE (programas federais) e de demais vínculos (convênios) não pode ser utilizado para suportar as deficiências verificadas, em função da destinação específica.

Nesse sentido, conclui-se pela **inexistência de suficiente disponibilidade de caixa de recursos próprios para o cumprimento das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato encerrado em 31/12/12, vinculadas à saúde – recursos próprios (R\$ 4.875.663,05) e à educação – recursos próprios (R\$ 16.927.030,54), bem como às demais despesas de educação custeadas com outros recursos (R\$ 745.895,36) e Demais despesas vinculadas (R\$ 1.515.504,61), inobservado, portanto, o art. 42 da Lei Complementar 101/00 (LRF).**

Vale acrescentar que o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar 101/00 pode configurar a hipótese prevista no art. 356-C do Decreto-Lei 2.848/40 e o art. 5º, III da Lei 10.028/2000, sujeitando o responsável às sanções legalmente previstas, cabendo ao mesmo apresentar os esclarecimentos que julgar necessários.



### **3.8. REMESSA E PUBLICAÇÃO DE DADOS E PARECERES DE ALERTA PERTINENTES AO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO E AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF**

*Base Legal: art. 59, §1º, incisos I a IV, da Lei Complementar 101/2000.*

Mediante consulta ao Sistema LRFWEB, verifica-se que foi formalizado processo relacionado ao descumprimento de prazo de encaminhamento do relatório a esta Corte de Contas, referente ao 1º bimestres de 2012 (Processo TC: 2503/2012).

Quanto aos pareceres de alerta, foram formalizados processos e encaminhados em função de:

- Gastos com Pessoal: 49,59% da RCL, acima do limite prudencial – 2º quadrimestre de 2012 – Processo TC: 6596/2012;
- Gastos com Pessoal: 50,67% da RCL, acima do limite prudencial – 3º quadrimestre de 2012 – Processo TC: 2145/2013;
- Meta Bimestral de Arrecadação: Não atingimento do estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias relativamente ao 2º bimestre de 2012 (Processo TC: 4050/2012);
- Meta Bimestral de Arrecadação: Não atingimento do estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias relativamente ao 3º bimestre de 2012 (Processo TC: 5536/2012);
- Meta Bimestral de Arrecadação: Não atingimento do estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias relativamente ao 5º bimestre de 2012 (Processo TC: 422/2013).

## **4. LIMITES CONSTITUCIONAIS**

### **4.1. APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

*Base Legal: Artigo 77, inciso III, do ADCT da CRF/88 – Redação dada pelo artigo 7º da EC 29/2000.*

Devido às ausências dos documentos apontadas nos **itens 2.2.1 a 2.2.4 deste RTC** não foi possível apurar o percentual gasto em ações e serviços públicos de saúde.

### **4.2. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

*Base Legal: Lei 11.494/2007 e no inciso XII, do artigo 60 do ADCT da CRF/88 – redação dada pela Emenda Constitucional 53, de 19/12/2006.*

Devido às ausências dos documentos apontadas nos **itens 2.2.8 e 2.2.9 deste RTC** não foi possível apurar o percentual gasto em remuneração dos profissionais do magistério.

62  
A

#### **4.3. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

*Base Legal: Artigo 212 da CRF/88.*

Devido às ausências dos documentos apontadas nos itens 2.2.1 a 2.2.4, 2.2.8 e 2.2.9 deste RTC não foi possível apurar o percentual gasto em manutenção e desenvolvimento do ensino.

#### **4.4. REPASSE DE DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL**

*Base Legal: Artigo 29-A da CRF/88*

No que se refere aos valores transferidos à Câmara Municipal, segundo os dados apontados na PCA, a Prefeitura Municipal repassou o montante de **R\$ 10.630.395,23**, no exercício de 2012, dentro do limite máximo de R\$ 10.717.534,24 estabelecido pela Constituição Federal.

#### **5. AGENTES POLÍTICOS**

*Base Legal: Artigo 29, inciso V, da CRF/88 e a Lei Municipal nº 889/2008.*

Devido às ausências dos documentos apontadas nos itens 2.2.5 e 2.2.7 deste RTC não foi possível efetuar a análise deste item.

#### **6. ANEXOS**

Documento 1 – Matriz Receita

Documento 2 – RCL

Documento 3 – Gastos no Fim de Mandato

#### **7. CONCLUSÃO**

Examinada a Prestação de Contas, constante do presente processo, referente ao exercício de 2012, formalizada conforme disposições da Resolução TC nº 182/02 desta Corte de Contas.

Quanto à análise contábil procedida, sugere-se que o gestor, **Sr. Carlo Roberto Casteglione Dias, Prefeito do Município de Cachoeiro do Itapemirim**, referente ao exercício de 2012, seja:

**NOTIFICADO** para apresentar documentos/justificativas quantos aos seguintes itens deste RTC:

##### **2.2.1. Movimento de Restos a Pagar**

*Base legal: artigo 127, inciso II, a e b, da Resolução TCEES 182/02.*

##### **2.2.2. Termo de Verificação de Disponibilidades Financeiras**

*Base legal: artigo 127, inciso III da Resolução TCEES 182/02.*



**2.2.3. Balancete de Verificação Acumulado Consolidado do Município**

*Base legal: artigo 127, inciso VI da Resolução TCEES 182/02.*

**2.2.4. Balancete de Execução Orçamentária da Receita e da Despesa**

*Base legal: artigo 127, inciso VII da Resolução TCEES 182/02.*

**2.2.5. Fichas Financeiras do Prefeito e Vice-Prefeito**

*Base legal: artigo 127, inciso XIII da Resolução TCEES 182/02.*

**2.2.6. Demonstrativo segregando a receita de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a remuneração paga aos servidores públicos**

*Base legal: artigo 127, inciso XIV da Resolução TCEES 182/02.*

**2.2.7. Instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito**

*Base legal: artigo 127, inciso XV da Resolução TCEES 182/02.*

**2.2.8. Demonstrativo contábil e resumos mensais, por evento, das folhas de pagamento dos profissionais do magistério**

*Base legal: artigo 127, inciso XVI da Resolução TCEES 182/02.*

**2.2.9. Demonstrativo contábil mensal das obrigações patronais incidentes sobre a folha de pagamento dos profissionais do magistério**

*Base legal: artigo 127, inciso XVII da Resolução TCEES 182/02.*

**CITADO** para apresentar documentos/justificativas quantos ao seguinte item deste RTC:

**3.7. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NO FIM DO MANDATO**

*Base Legal: art. 42 da Lei Complementar 101/2000.*

Vitória-ES, 06 de junho de 2014.



**Fausto de Freitas Corradi**  
**Auditor de Controle Externo**  
**Mat.: 202629**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

064

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Processo de Prestação de Contas TC-3390/2013**

**INICIATIVA:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

**RELATOR:** Vereador Fabrício Ferreira Soares

**RELATÓRIO:**

O presente Processo versa sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Ano 2012.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer prévio recomendando sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2015.

DAVID ALBERTO LOSS – Presidente  
Lucas Moulais - Membro

FABRÍCIO FERREIRA SOARES – Relator  
Carlos Renato Lino – Suplente

LEONARDO PACHECO PONTES – Membro  
Ely Escarpini - Suplente

OK

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

065

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**

**Parecer ao Processo de Prestação de Contas TC-3390/2013**

**INICIATIVA:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

**RELATOR:** Vereador Alexandre Bastos Rodrigues

**RELATÓRIO:**

O presente Processo versa sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Ano 2012.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer prévio recomendando sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2015.

WILSON DILLEM DOS SANTOS – Presidente  
Rodrigo Pereira Costa – Suplente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Relator  
Alexandre Andreza Macedo - Suplente

ELY ESCARPINI – Membro  
Lucas Moulais - Suplente

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

OK



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

66  
*[Handwritten signature]*

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO				X
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				X
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
ELY ESCARPINI	X			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES				X
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSIAS PEREIRA DE CASTRO	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI				
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUCAS MOULAIS	X			
LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA			X	
OSMAR DA SILVA	X			
RODRIGO PEREIRA COSTA	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº PTCE 04/2015  
REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
DATA: 08 / 12 / 2015

RESULTADO DA VOTAÇÃO  
APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO  
POR 12 VOTOS A FAVOR, 1 CONTRA e 1 ABST.  
SALA DAS SESSÕES 08/12/2015

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBS:

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
 12 X 01 ABSTENÇÃO  
Sessão 08 / 12 / 15  
Presidente: [Handwritten Signature]

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

67  
[Handwritten signature]

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 010 / 2015**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E AINDA;

CONSIDERANDO CÓPIA DO PARACER PRÉVIO Nº. TC-031/2015, DO PARECER DA 1ª PROCURADORIA DE CONTAS Nº.986/2015, DA INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA – ITC Nº. 208/2014 E DO RELATÓRIO CONTÁBIL RTC Nº. 178/2014, PROLATADOS NO PROCESSO Nº. TC-3390/2013, QUE TRATA DE PRESTRAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2012, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;

CONSIDERANDO VOTAÇÃO PLENÁRIA DA SESSÃO DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2015;

**RESOLVE:**

1º) Considerar regulares as contas da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - Exercício 2012, na forma da lei.

2º) Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 09 de dezembro de 2015.

**JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI**

Presidente  
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 010 / 2015**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E AINDA;

CONSIDERANDO CÓPIA DO PARACER PRÉVIO Nº. TC-031/2015, DO PARECER DA 1ª PROCURADORIA DE CONTAS Nº.986/2015, DA INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA – ITC Nº. 208/2014 E DO RELATÓRIO CONTÁBIL RTC Nº. 178/2014, PROLATADOS NO PROCESSO Nº. TC-3390/2013, QUE TRATA DE PRESTRAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2012, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;

CONSIDERANDO VOTAÇÃO PLENÁRIA DA SESSÃO DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2015;

**RESOLVE:**

1º) Considerar regulares as contas da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - Exercício 2012, na forma da lei.

2º) Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 09 de dezembro de 2015.

**JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI**

*Presidente*  
**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 010 / 2015

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E AINDA;

CONSIDERANDO CÓPIA DO PARACER PRÉVIO Nº. TC-031/2015, DO PARECER DA 1ª PROCURADORIA DE CONTAS Nº.986/2015, DA INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA – ITC Nº. 208/2014 E DO RELATÓRIO CONTÁBIL RTC Nº. 178/2014, PROLATADOS NO PROCESSO Nº. TC-3390/2013, QUE TRATA DE PRESTRAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2012, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;

CONSIDERANDO VOTAÇÃO PLENÁRIA DA SESSÃO DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2015;

**RESOLVE:**

1º) Considerar regulares as contas da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - Exercício 2012, na forma da lei.

2º) Registre-se. Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 09 de dezembro de 2015.

**JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI**

Presidente  
*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*